

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA POPULAR DE MOÇAMBIQUE

3.º SUPLEMENTO

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE

AVISO

A matéria a publicar ro «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: Para publicação no «Boletim da República».

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 7/90:

Ra ifica a adesão da República Popular de Moçambique ao Acordo que institui o Fundo Comum para Produtos de Base celebrado em Genebra a 27 de Junho de 1990.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 7/90 de 1 de Junho

Tornando-se necessário formalizar os instrumentos le gais exigidos para a entrada em vigor do Acordo que institui o Fundo Comum para os Produtos de Base;

Ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 60 da Constituição da República, o Conselho de Ministros determina:

Unico. E ratificada a adesão da República Popular de Moçambique ao Acordo que institui o Fundo Comum para os Produtos de Base celebrado em Genebra a 27 de Junho de 1980, cujo texto em inglês e a respectiva tradução vão anexos à presente Resolução e dela fazem parte integrante.

Aprovada pelo Conselho de Ministros.

Publique-se

O Primeiro-Ministro, Mário Fernandes da Graça Machungo.

Acordo Relativo à Criação do Fundo Comum para Produtos de Base

Nacões Unidas

1980

As Partes

Determinadas em promover a cooperação económica e o entendimento entre todos os estados, nomeadamente entre os países desenvolvidos e os países em desenvolvimento, em conformidade com os princípios de equidade e igualdade soberana, contribuindo assim para a criação de uma Nova Ordem Económica Internacional;

Reconhecendo a necessidade de melhores formas de cooperação internacional na área dos produtos de base como condição essencial da criação de uma Nova Ordem Económica Internacional, destinada a promover o desenvolvimento económico e social, particularmente dos países em desenvolvimento;

Desejosas de promoverem uma acção global para melhoria das estruturas de mercado no comércio internacional de produtos de base que são de interesse para os países em desenvolvimento:

Lembrando a Resolução 93 (IV) relativa ao Programa Integrado para Produtos de Base, aprovado na quarta sessão da Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento (daqui em diante designada por CNUCED);

Acordaram em criar; pelo presente, o Fundo Comum para os Produtos de Base, a funcionar em conformidade com o que se dispõe seguidamente:

CAPITULO I

Definições

Artigo I.º
Definicões

Para efeitos deste Acordo:

- 1. «Fundo» significa o Fundo Comum para os Produtos de Base, criado por este Acordo.
- 2. «Acordo ou Convénio Internacional sobre Produtos de Base» significa qualquer acordo ou convénio intergovernamental destinado a promover a cooperação internacio-

- nal sobre um produto de base e em que as partes incluem produtores e consumidores que cobrem a globalidade do comércio mundial do produto de base em questão.
- 3. «Organização Internacional de Produtos de Base» significa a organização criada por um Acordo Internacional de Produtos de Base para execução do disposto no mesmo.
- 4. «Organização Internacional Associada de Produtos de Base» significa uma Organização Internacional de Produtos de Base, associada ao Fundo em conformidade com os termos do artigo 7.º
- 5. «Acordo de Associação» significa o acordo celebrado entre uma Organização Internacional de Produtos de Base e o Fundo em conformidade com os termos do artigo 7.º
- 6. «Nacessidades Financeiras Máximas» significa o montante máximo de fundos que podem ser levantados e obtidos como empréstimo do Fundo por uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base, a ser determinado em conformidade com os termos do n.º 8 do artigo 17.º
- 7. «Organismo Internacional de Produtos de Base» significa um órgão designado em conformidade com os termos do n° 9 do artigo 7.º
- 8. «Unidade de Conta» significa a unidade de conta do Fundo segundo definido em conformidade com os termos do n.º 1 do artigo 8.º
- 9. «Moedas Utilizáveis» significa (a) o marco alemão, o franco francês, o yen japonês, a libra esterlina, o dólar dos Estados Unidos e ainda quaisquer outras moedas designadas, de tempos a tempos, por uma organização monetária internacional competente, como sendo utilizada efectiva e amplamente para pagamento de transacções internacionais e negociada amplamente nos principais mercados de câmbio, bem como (b) quaisquer outras moedas existentes de forma livre, utilizáveis efectivamente e que a Junta Executiva possa designar por maioria qualificada depois da aprovação do país cuja moeda o Fundo se pro-põe designar como tal. O Conselho de Governadores designará uma orgagnização monetária internacional competente conforme se refere em (a) acima e adoptará, por maioria qualificada, as regras e regulamentos relativos a designação das moedas, conforme se refere em (b) acima. em conformidade com a prática monetária internacional em vigor. As moedas podem ser retiradas da lista de moedas utilizáveis por uma maioria qualificada da Junta Executiva.
- 10. «Capital Representado por Contribuições Directas» significa o capital especificado nos n.ºs 1 (a) e 4 do artigo 9.º
- 11. «Acções Realizadas» significa as acções do Capital Representado por Contribuições Directas especificadas no n.º 2 (a) do artigo 9.º e no n.º 2 do artigo 10.º
- 12. «Acções Exigíveis» significa as acções do Capital Representado por Contribuições Directas especificadas no n.º 2 (b) do artigo 9.º e no n.º 2 (b) do artigo 10 '
- 13. «Capital de Garantia» significa o capital atribuído ao Fundo, em conformidade com o n.º 5 do artigo 14.º, pelos membros do Fundo participantes numa Organização Internacional Associada de Produtos de Base.
- 14. «Garantias» significa as garantias dadas ao Fundo, em conformidade com o n o do artigo 14.º, pelos participantes numa Organização Internacional Associada de Produtos de Base que não são membros do Fundo.

- 15. «Warrants» de stocks significa guias de armazém, recibos de armazém ou outros títulos comprovativos da propriedade d: stocks de produtos de base.
- 16. «Direitos totais de voto» significa o número total de votos detidos por todos os membros do Fundo.
- 17. «Maioria Simples» significa mais de metade de todos os votos expressos.
- 18. «Maioria Qualificada» significa pelo menos dois terços de todos os votos expressos.
- 19. «Maioria Altamente Qualificada» significa pelo menos três quartos de todos os votos expressos.
- 20. «Votos expressos» significa os votos a favor e contra.

CAPITULO II

Objectivos e funções

ARTIGG 2.* Objectivos

Os objectivos do Fundo consistem:

- (a) em servir de instrumento chave na consecussão dos objectivos acordados do Programa Integrado de Produto de Base, conforme constam da Resolução 93 (IV) da CNUCED;
- (b) em facilitar a celebração de Acordos Internacionais de Produtos de Base, nomeadamente no que se refere a produtos de base revestidos de interesse especial para os países em desenvolvimento.

Artiga 3.º Funções

- O Fundo exercerá as seguintes funções para consecussão dos seus objectivos:
- (a) Através da sua Primeira Conta, conforme o estabelecido a seguir, contribuir para o financiamento de stocks reguladores internacionais e de stocks nacionais coordenados a nível internacional, tudo dentro do âmbito dos Acordos Internacionais de Produtos de Base;
- (b) Através da sua Segunda Conta, financiar medidas na área de produtos de base com excepção das ligadas à constituição de stocks, conforme se estipula a seguir.
- (c) Através da sua Segunda Conta, promover a coordenação e consultas referentes a medidas na área dos produtos de base, com excepção das ligadas à constituição de stocks, bem como financiá las de forma a dar um ponto central para cada produto

CAPITULO III

Membros

ARTIQC 4.

Condições de admissão

Podem aderir ao Fundo:

- (a) Todos os Estados das Nações Unidas ou de qualquer das suas agências especializadas ou da Agência Internacional de Energia Atómica; e
- (b) Qualquer organização intergovernamental de integração económica regional que exerça competências nas áreas de actividade do Fundo. Essas organizações intergovernamentais não estão obrigadas a assumir quaisquer obrigações financeiras perante o Fundo e não terão direito de voto.

ARTIGO 5.º Membros

Os Membros do Fundo (daqui em diante designados por Membros) serão:

(a) os Estados que ratificaram, aceitaram ou aprovaram este Acordo em conformidade com o artigo 54.º:

(b) os Estados que aderiram a este Acordo em conformi-

dade com o artigo 56.°;

(c) as organizações intergovernamentais referidas no artigo 4.º (b), que ratificaram, aceitaram ou aprovaram este Acordo em conformidade com o artigo 54.º;

(d) as organizações intergovernamentais referidas no artigo 4.º (b) e que aderiram a este Acordo nos termos do artigo 56.º

ARTIGO 6.º

Limitação de responsabilidade

Nenhum Membro será responsável, na sua exclusiva qualidade de membro, por actos e obrigações do Fundo.

CAPITULO IV

Relações das Organizações Internacionais de Produtos de Base e dos Organismos Internacionais de Produtos de Base com o Fundo

ARTIGO 7.º

Relações das Organizações Internacionais de Produtos de Base e dos Organismos Internacionais de Produtos de Base com o Fundo

- 1. As facilidades da Primeira Conta do Fundo só serão utilizadas pelas Organizações Internacionais de Produtos de Base criadas para execução do disposto nos Acordos Internacionais de Produtos de Base que estabelecem a constituição de stocks reguladores internacionais ou de stocks nacionais coordenados internacionalmente e que celebraram um Acordo de Associação. O Acordo de Associação será redigido em conformidade com os termos deste Acordo e de quaisquer regulamentos compatíveis com o mesmo e a serem adoptados pelo Conselho de Governadores.
- 2. Uma Organização Internacional de Produtos de Base criada para execução do disposto num Acordo Internacional de Produtos de Base destinado à constituição de stocks reguladores internacionais pode associar se ao Fundo para efeitos da Primeira Conta, desde que o Acordo Internacional de Produtos de Base seja negociado ou renegociado de acordo com o princípio do financiamento conjunto de stocks reguladores por produtores e consumidores que nele participam e desde que o cumpra. Para efeitos deste Acordo, os Acordos Internacionais de Produtos de Base financiados por impostos podem associar-se ao Fundo.

3. Um projecto de Acordo de Associação será apresentado pelo Director-Geral à Junta Executiva e, sob recomendação desta, ao Conselho de Governadores para aprovação

por maioria qualificada.

- 4. Quando da aplicação do disposto no Acordo de Associação entre o Fundo e uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base, cada instituição respeitará a autonomia da outra. O Acordo de Associação especificará os direitos e obrigações mútuos do Fundo e da Organização Internacional Associada de Produtos de Base, em termos compatíveis com as disposições aplicáveis deste Acordo.
- 5. Uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base terá o direito de contrair empréstimos do Fundo através da sua Primeira Conta sem prejuízo do seu direito

de obtenção de financiamento da Segunda Conta, desde que tanto a Organização Internacional Associada de Produtos de Base como os seus participantes tenham cumprido e estejam a cumprir devidamente as suas obrigações perante o Fundo.

6. Um Acordo de Associação incluirá disposições sobre a liquidação de contas entre a Organização Internacional Associada de Produtos de Base e o Fundo antes de qual-

quer renovação do Acordo de Associação.

7. Se previsto no Acordo de Associação e com o consentimento da anterior Organização Internacional Associada de Produtos de Base sobre o mesmo produto de base, uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base pode suceder a anterior Organização Internacional Associada de Produtos de Base nos seus direitos e obrigações. 8. O Fundo não intervirá directamente nos mercados de produtos de base. No entanto, o Fundo não só poderá

alienar stocks de produtos de base nos termos dos n.ºs 15

f 17 do artigo 17.º

9. Para efeitos da segunda Conta, a Junta Executiva designará, de tempos a tempos, os organismos apropriados de produtos de base, incluindo as Organizações Internacionais de Produtos de Base, quer se trate de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base quer não, para servirem de Organismos Internacionais de Produtos de Base, desde que satisfaçam os critérios enunciados no Anexo C.

CAPITULO V

Capital e outros recursos

ARTIGO 8.º

Unidade de conta e divisas

1. A Unidade de conta é a definida no anexo F.

2. O Fundo terá Divisas Utilizáveis e nelas realizará as suas transacções financeiras. Sem prejuízo do disposto no n.º 5 (b) do artigo 16.º, nenhum Membro aplicará ou imporá restrições ao Fundo sobre a posse, utilização ou troca de Moedas Utilizáveis resultantes de:

(a) Pagamento de subscrições de Acções do Capital Re-

presentado por Contribuições Directas;

- (b) Pagamento do Capital de Garantia, montantes em dinheiro, depósitos em vez do Capital de Garantia, garantias ou depósitos em dinheiro resultantes da associação de Organizações Internacionais de Produtos de Base com o Fundo:
 - (c) Pagamento de contribuições voluntárias;

(d) Contracção de empréstimos;

(e) Alienação de stocks com prazo, em conformidade com os n.ºs 15 a 17 do artigo 17.º;

- (f) Pagamentos por conta do montante principal, receitas, juros ou outros encargos relativos a empréstimos ou a investimentos feitos a partir de qualquer dos fundos referidos neste número.
- 3. A Junta Executiva determinará o método de avaliação das moedas utilizáveis, em termos de Unidade de Conta, em conformidade com a prática monetária internacional vigente.

ARTIGO 9.º

Recursos de capital

- 1. O capital do fundo será constituído por:
- (a) Capital Representado por Contribuições Directas, dividido em 47 000 Acções, a serem emitidas pelo Fundo, com um valor de paridade de 7 566.47145 Unidades de Conta cada e um valor total de 355 624 158 Unidades de Conta; e

- (b) O Capital de Garantia fornecido directamente ao Fundo de acordo com o n.º 4 do artigo 14.º
- 2. As Acções a serem emitidas pelo Fundo serão divididas em:
 - (a) 37.000 Acções realizadas; e
 - (b) 10 000 Acções exigíveis.
- 3. As Acções do Capital Representado por Contribuições Directas poderá ser subscrito apenas por Membros em conformidade com o disposto no artigo 10.º
- 4. As Acções do Capital Representado por Contribuições Directas:
- (a) Serão, se necessário, aumentadas pelo Conselho de Governadores quando da adesão de qualquer estado ao abrigo do artigo 56.º:
- (b) Poderão ser aumentadas pelo Conselho de Governadores em conformidade com o artigo 12.º;
- (c) Serão aumentadas, conforme necessário, nos termos do nº 14 do artigo 17.º
- 5. Se o Conselho de Governadores puser à subscrição as Acções não subscritas do Capital Representado por Contribuições Directas, nos termos do n.º 3 do artigo 12.º ou aumentar as Acções do Capital Representado por Contribuições Directas ao abrigo do nº 4 (b) ou 4 (c) deste artigo, cada Membro terá o direito de subscrever essas Acções, embora não seja obrigado a fazê-lo.

ARTIGO 10.º

Subscrição de Acções

- 1. Cada Membro referido no artigo 5.º (a) subscreverá, nos termos do Anexo A:
 - (a) 100 acções realizadas; e
 - (b) Quaisquer acções adicionais realizadas e exigíveis.
- 2. Cada Membro referido no artigo 5 (b) subscreverá:
 - (a) 100 acções realizadas; e
 - (b) Quaisquer acções realizadas adicionais e acções

exigíveis conforme determinado pelo Conselho de Governadores por Maioria Qualificada de forma coerente com a atribuição de Acções que se descreve no Anexo A e em conformidade com os termos e condições acordados ao abrigo do artigo 56.º

- 3. Cada Membro poderá atribuir à Segunda Conta uma parte da sua subscrição em conformidade com o n.º 1 (a) deste artigo, com vista a uma atribuição agregada à Segunda Conta, numa base voluntária, num montante não inferior a 52 965 300 Unidades de Conta.
- 4. As Acções de Capital representado por Contribuições Directas não serão depositadas como garantia nem oneradas pelos Membros de forma alguma e só serão passíveis de transferência para o Fundo.

ARTIGO 11.º

Pagamento das Acções

- 1. Os pagamentos de Acções do Capital representado por Contribuições Directas, subscritas por cada membro, serão efectuados:
- (a) Em qualquer Moeda utilizável à taxa de conversão entre essa Moeda Utilizável e a Unidade de Conta em vigor na data de pagamento; ou
- (b) Numa Moeda Utilizável escolhida pelo Membro no momento do depósito do seu instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação e à taxa de conversão entre a Moeda Utilizável e a Unidade de Conta em vigor na data

deste Acordo. O Conselho de Governadores aprovará as regras e regulamentos relativos ao pagamento de subscrições em Moedas Utilizáveis no caso de designação de Moedas Utilizáveis adicionais ou da retirada de Moedas Utilizáveis da respectiva lista em conformidade com o artigo 1.º, definição 9.

Quando do depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, cada Membro seleccionará um dos metodos descritos acima para aplicação a todos os seus pagamentos.

- 2. Quando de qualquer revisão em conformidade com o n.º 2 do artigo 12.º, o Conselho de Governadores procederá à análise do funcionamento do método de pagamento referido no n.º 1 deste artigo, à luz das flutuações cambiais e, tendo em conta os desenvolvimentos na prática das instituições internacionais de crédito, decidirá por Maioria Altamente Qualificada quais as mudanças, se houver, nos métodos de pagamento de subscrições de quaisquer Acções adicionais do Capital representado por Contribuições Directas emitido posteriormente em conformidade com os termos do n.º 3 do artigo 12.º
- 3. Cada Membro referido no artigo 5.º (a):
- (a) Pagará 30 por cento da sua subscrição total das acções realizadas dentro de 60 dias depois da entrada em vigor deste Acordo eu no prazo de 30 dias depois da data de depósito do respectivo instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação, qualquer que seja mais tarde:
- (b) Um ano depois do pagamento referido na alínea (a) acima, pagará 20 por cento da sua subscução total de acções realizadas e depositará no Fundo notas promissórias irrevogáveis e não negociáveis, isentas de juros, num montante igual a dez por cento da sua subscrição total de acções realizadas. Essas notas serão cobradas de acordo com uma decisão da Junta Executiva e quando esta o entender;
- (c) Dois anos após o pagamento referido na alínea (a) acima, depositará no Fundo notas promissórias irrevogáveis, não negociáveis e isentas de juros num montante equivalente a 40 por cento da sua subscrição total de acções realizadas.

Estas notas serão cobradas quando decidido pela Junta Executiva, nos termos por ela decidido por maioria qualificada, tendo em conta as necessidades operacionais do fundo exceptuando se as notas promissórias relativas a acções atribuídas à Segunda Conta que serác cobradas quando decidido pela Junta Executiva nas condições que esta entender.

- 4. O montante subscrito por cada Membro relativamente a acções exigíveis ficará sujeito a pedido de liquidação pelo Fundo apenas conforme se estabelece no n.º 12 do artigo 17.º
- 5. Os pedidos de liquidação de acções do Capital representado por Contribuições Directas serão apresentados de forma proporcional a todos os membros em relação a qualquer classe ou a quaisquer classes de acções chamadas, sem prejuízo do disposto no n.º 3 (c) deste artigo.
- 6. As condições especiais para pagamento das subscrições de Acções do Capital representado por Contribuições Directas pelos países menos desenvolvidos serão as que se estabelecem no Anexo B.
- 7. Sempre que se justifique, as subscrições de Acções do Capital representado por Contribuições Directas poderão ser liquidadas pelas agências competentes dos Membros em questão.

ARTIGO 12.º

Adequação das subscrições de Acções de capital representado por contribuições directas

1. Se, no prazo de 18 meses após a entrada em vigor deste Acordo, as subscrições das Acções do Capital representado por Contribuições Directas não tiver atingido c montante especificado no n.º 1 (a) do artigo 9.º, o Conselho de Governadores procederá, logo que possível, à revisão da adequação das subscrições.

2. Além disso, o Conselho de Governadores procederá, sempre que o considere apropriado, à revisão da adequação do Capital representado por Contribuições Directas disponíve! na Primeira Conta. A primeira revisão terá de se realizar, no máximo, até ao fim do terceiro ano

depois da entrada em vigor deste Acordo.

3. No seguimento de qualquer revisão feita ao abrigo dos n.ºs 1 e 2 deste artigo, o Conselho de Governadores poderá decidir pôr à subscrição Acções não subscritas ou emitir Acções adicionais de Capital representado por Contribuições Directas com base num método de avaliação a ser determinado pelo Conselho de Governadores.

4. As decisões do Conselho de Governadores ao abrigo deste artigo serão tomadas por uma Maioria Altamente

Qualificada.

ARTIGO 13.º

Contribuições voluntárias

1 O Fundo pode aceitar contribuições voluntárias de membros e de outras fontes. Essas contribuições serão

pagas em Moedas Utilizáveis.

2. A meta estabelecida para as contribuições voluntárias iniciais para utilização na Segunda Conta será de 299.869.200 Unidades de Conta, além da afectação feita em conformidade com os termos do n.º 3 do artigo 10.º 3. (a) O Conselho de Governadores analisará a adequação dos recursos da Segunda Conta o mais tardar no fim do terceiro ano após e entrada em vigor deste Acordo. À luz das actividades da Segunda Conta, o Conselho de Governadores poderá tembém proceder a esse tipo de análise sempre que o decida fazer.

(b) Na sequência dessas análises, o Conselho de Governadores poderá decidir aumentar os recursos da Segunda Conta e tomar as medidas necessárias. Esses aumentos serão feitos voluntariamente pelos Membros e seguirão os

termos deste Acordo.

4. As contribuições voluntárias serão efectuadas sem quaisquer restrições quanto à sua aplicação pelo Fundo, exceptuando-se a sua designação pelo contribuinte para utilização na Primeira ou na Segunda Conta.

ARTIGO 14.º

Recursos resultantes da Associação de Organizações Internacionais de Produtos de Base com o Fundo

A. Depósitos em dinheiro

1. Quando da associação de uma Organização Internacional de Produtos de Base com o Fundo, a Organização Internacional Associada de Produtos de Base procederá, com excepção do que se especifica no n.º 2 deste artigo, ao depósito no Fundo, para a conta da referida Organização Internacional de Produtos de Base, de um terço das suas Necessidades Financeiras Máximas em dinheiro em moedas utilizáveis. Esse depósito será feito na totalidade ou em prestações conforme acordo entre a Organização Internacional de Produtos de Base e o Fundo, tendo em consideração todos os factores relevantes, incluindo a posição de

liquidez do Fundo, a necessidade de maximizar o benefício financeiro a ser obtido com a disponibilidade de depósitos em dinheiro das Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e a capacidade da Organização Internacional Associada de Produtos de Base em questão em conseguir obter o capital necessário para satisfazer a sua obrigação de depósito.

- 2. Uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base que, no momento da sua associação com o Fundo, detenha *stocks*, pode satisfazer uma parte ou a totalidade da sua obrigação de depósito ao abrigo do n.º 1 deste artigo dando-a de depósito de garantia ou alienando-a sob a forma de «trust», aos «Warrants» de *stocks* de valor equivalente do Fundo.
- 3. Além dos depósitos feitos nos termos do n.º 1 deste artigo, uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base pode depositar no Fundo quaisquer excedentes em dinheiro, em termos e condições a serem aceites por acordo mútuo.

B. Capital de Garantia e Garantias

- 4. Quando da associação de uma Organização Internacional de Produtos de Base com o Fundo, os membros participantes nessa Organização Internacional Associada de Produtos de Pase fornecerão directamente ao Fundo Capital de Garantia numa base determinada pela Organização Internacional Associada de Produtos de Base e satisfatória para o Fundo. O valor agregado do Capital de Garantia bem como quaisquer garantias ou dinheiro dados em conformidade com o n.º 5 deste artigo, serão iguais a dois terços das Necessidades Financeiras Máximas, exceptuando-se o que se dispõe no n.º 7 deste artigo. Sempre que relevante, o Capital de Garantia poderá ser fornecido pelas agências competentes dos Membros em questão, numa base satisfatória para o Fundo.
- 5. Se os participantes de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base não forem Membros, a Organização Internacional Associada de Produtos de Base fará um depósito em dinheiro no Fundo, para além do montante referido no n.º 1 deste artigo, em montante igual ao do Capital de Garantia que esses participantes teriam de pagar se fossem Membros; no entanto, o Conselho de Governadores pode, por Maioria Altamente Qualificada, autorizar que uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base obtenha Capital de Garantia adicional no mesmo montante junto dos membros participantes na Organização Internacional Associada de Produtos de Base ou Garantia no mesmo montante por participantes dessa Organização Internacional Associada de Produtos de Base que não sejam Membros. Essas Garantias implicarão obrigações financeiras comparáveis às do Capital de Garantia e serão fornecidas sob forma satisfatória para o Fundo. 6. O Capital de Garantia e as Garantias ficarão sujeitas a chamada pelo Fundo apenas em conformidade com os n.ºs 11 a 13 do artigo 17.º O pagamento desse Capital de Garantia e das Garantias será liquidado em Moedas Utilizáveis.
- 7. Se uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base está a satisfazer a sua obrigação de depósito a prestações em conformidade com os termos deste artigo, essa Organização Internacional Associada de Produtos de Base e seus participantes, quando do pagamento de cada prestação, fornecerão, conforme apropriado, Capital de Garantia, dinheiro ou Garantias, nos termos do n.º 5 deste artigo, em montante que, no seu conjunto, equivala ao dobro do montante da prestação.

C. Warrants de stocks

- 8. Uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base depositará como garantia ou alienará sob a forma de «trust» ao Fundo todas as «Warrants» de stocks de produtos de base adquiridos com o resultado dos levantamentos dos depósitos em dinheiro feitos em conformidade com o disposto no n.º 1 deste artigo ou com os resultados de empréstimos obtidos do Fundo, como garantia de pagamento das obrigações da Organização Internacional Associada de Produtos de Base ao Fundo. O Fundo só poderá alienar os stocks em conformidade com os termos dos n.ºs 15 a 17 do artigo 17.º Após a venda dos produtos de base constantes dos «Warrants» de stocks a Organização Internacional Associada de Produtos de Base aplicará os resultados dessas vendas, em primeiro lugar, para amortização do saldo ainda em dívida de qualquer empréstimo concedido pelo Fundo à Organização Internacional Associada de Produtos de Base e, seguidamente, para cumprimento da sua obrigação de depósito em conformidade com os termos do n.º 1 desto artigo.
- 9. Para efeitos do n.º 2 deste artigo, todos os «Warrants» de stocks depositados como garantia ou alienados sob a forma de trust ao Fundo serão avaliados numa base especificada nas regras e regulamentos aprovados pelo Conselho de Governadores.

ARTICO 15.º Empréstimos

O Fundo pode contrair empréstimos em conformidade com o n.º 5 (a) do ártigo 16.º, desde que o montante total de empréstimos contraídos e ainda por liquidar pelo Fundo nas operações da sua Primeira Conta não exceda nunca um montante que represente a soma de:

- (a) A parte não chamada das acções exigíveis;
- (b) O Capital de Garantia não chamado e as Garantias de Participantes de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base em conformidade com os termos dos n° 4 a 7 do artigo 14.°; e
- (c) A Reserva Especial criada nos termos do n.º 4 do artigo 16.º

CAPITULO VI

Operações

ARTIGC 16.°

Disposições gerais

A. Utilização dos recursos

1. Os recursos e facilidades do Fundo serão utilizados exclusivamente para consecução dos seus objectivos e cumprimento das suas funções.

B. Duas contas

2. O Fundo criará e manterá os seus Fundos em duas Contas distintas: uma Primeira Conta, com recursos conforme estipulado no n.º 1 do artigo 17.º, de forma a contribuir para o financiamento da constituição de stocks de produtos de base; e uma Segunda Conta, com recursos obtidos em conformidade com os termos do nº 1 do artigo 18.º, a fim de financiar medidas na área de produtos de base sem serem relacionadas com a constituição de stocks, sem prejuízo da unidade integral do Fundo. Esta separação de Contas será reflectida nas Contas Financeiras do Fundo.

3. Os recursos de cada Conta serão mantidos, utilizados, comprometidos, investidos ou alienados sob outra forma com total independência dos recursos da outra Conta. Os recursos de uma Conta não serão onerados com perdas nem utilizados para pagamento de obrigações resultantes das operações ou das outras actividades da outra Conta.

C. A Reserva Especial

Com os resultados positivos da Primeira Conta, líquidos de despesas administrativas, o Conselho de Governadores criará uma Reserva Especial não superior a 10 por cento do Capital representado por Contribuições Directas atribuído à Primeira Conta, a lim de satisfazer o passivo resultante dos empréstimos contraídos pela Primeira Conta, em conformidade com os termos do n.º 12 do artigo 17.º Sem prejuízo do disposto nas alíneas 2 e 3 deste artigo, o Conselho de Governadores decidirá, por maloria altamente qualificada, como utilizar quaisquer ganhos líquidos não afectados à Reserva Especial.

D. Poderes Gerais

- 5. Além dos poderes estabelecidos noutros artigos deste Acordo, o Fundo pode ainda exercer os seguintes poderes em relação com as suas operações, em conformidade com os princípios gerais de funcionamento e com os termos deste Acordo:
- (a) Contrair empréstimo junto de membros, instituições financeiras internacionais e, no caso das operações da Primeira Conta, junto dos mercados de capital, em conformidade com a legislação do país onde o empréstimo é contraído, desde que o Fundo tenha obtido a autorização desse país bem como de qualquer país em cuja moeda o mesmo é feito;
- (b) Investir fundos, que não sejam necessários às suas operações em qualquer momento, em quaisquer operações determinadas pelo Fundo, em conformidade om os termos da legislação do país em cujo território se faz o investimento;
- (c) Exercer quaisquer outros poderes necessários à consecução dos seus objectivos e funções e à execução deste Acordo.

E. Princípios Gerais de Funcionamento

- 6. O Fundo funcionará em conformidade com o disposto neste Acordo e com o disposto em regras e regulamentos que possam ser aprovados pelo Conselho de Governadoros em conformidade com os termos do n.º 6 do artigo 20 °
- 7 O Fundo tomará as medidas necessárias a garantir que os montantes relativos a empréstimos ou subsídios concedidos pelo Fundo ou em que este participe só são utilizados para os fins a que se referem o empréstimo ou o subsídio. 8. Qualquer título emitido pelo Fundo terá na sua face
- 8. Qualquer título emitido pelo Fundo terá na sua face uma declaração clara de que não constitui uma obrigação para qualquer Membro excepto quando referido expressamente em contrário no título.
- 9. O Fundo procurará manter uma diversificação razoável dos seus investimentos.
- 10. O Conselho de Governadores adoptará as regras e regulamentos adequados para o «procurement» de bens e serviços com os recursos do Fundo. Essas regras e os regulamentos, de uma maneira geral, seguirão os princípios dos concursos internacionais que serão abertos a fornecedores nos territórios dos Membros e darão preferência a peritos, técnicos e fornecedores de países em vias de desenvolvimento que sejam Membros do Fundo.

11. O Fundo estabelecerá relações de trabalho estreitas com instituições financeiras internacionais e regionais e pode, quando viável, estabelecer esse tipo de relações com entidades nacionais dos países membros, quer se trate de instituições públicas quer privadas, que estejam ligadas ao investimento de fundos de desenvolvimento em medidas de desenvolvimento de produtos de base. O Fundo pode participar em to-financiamentos com essas instituições.

12. Nas suas operações e dentro da esfera da sua competência, o Fundo cooperará com Organismos Internacionais de Produtos de Base e Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base na protecção dos interesses dos países importadores em vias de desenvolvimento que sejam afectados adversamente por medidas tomadas ao abrigo do Programa Integrado para os Produtos de Base.

13. O Fundo actuará de maneira prudente, tomará as acções que julgue necessárias para a conservação e salvaguarda dos seus recursos e não se envolverá em especulações cambiais.

ARTIGO 17.º

A Primeira Conta

A. Recursos

- 1. Os recursos da Primeira Conta serão constituídos por:
- (a) Subscrições de Acções do Capital representado por Contribuições Directas pelos membros, exceptuando se a parte das suas subscrições que possam ser afectadas à Segunda Conta em conformidade com os termos do n.º 3 do artigo 10.º;

(b) Depósitos em dinheiro efectuados por Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base nos termos

dos n.º 1 a 3 do artigo 14.º;

- (c) Capital de Garantia, montantes entregues em substituição do Capital de Garantia e Garantias prestadas pelos participantes de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base nos termos dos n.ºs 4 a 7 do artigo 14.º;
- (d) Contribuições voluntárias afectadas à Primeira Conta:
- (e) Montantes resultantes de empréstimos contraídos em conformidade com os termos do artigo 15.°;
- (f) Ganhos líquidos resultantes de operações da Primeira Conta;
- (g) A Reserva Especial referida no n.º 4 do artigo 16.º; (h) «Warrants» de stocks de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base nos termos dos n.º 8 e 9 do artigo 14.º

B. Princípios das Operações da Primeira Conta

- 2. A Junta Executiva aprovará os termos dos acordos de financiamento para as operações da Primeira Conta.
- 3. O Capital representado por Contribuições Directas afectado à Primeira Conta será utilizado:
- (a) Para aumento da capacidade de crédito do Fundo em relação às suas operações da Primeira Conta;
- (b) Como fundo de maneio, para satisfazer as necessidades de liquidez a curto prazo da Primeira Conta; e
- (c) Para dar receitas necessárias à cobertura das despesas administrativas do Fundo.
- 4. O Fundo cobrará juros sobre empréstimos concedidos às Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e taxas tão baixas quanto seja possível considerando a sua capacidade de obtenção de meios financeiros e considerando a necessidade de cobrir os seus custos de obtenção de fundos emprestados a essas Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base.

- 5. O Fundo pagará juros sobre todos os depósitos em dinheiro e outros saldos em dinheiro das Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base a taxas apropriadas consistentes com os resultados obtidos dos seus investimentos financeiros e tendo em conta a taxa cobrada sobre empréstimos a Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e o custo de obtenção de empréstimos para as operações da Primeira Conta.
- 6. O Conselho de Governadores adoptará as regras e regulamentos sobre os princípios de funcionamento e neles se determinarão as taxas de juro a cobrar e a pagar nos termos dos n.º' 4 e 5 deste artigo. Ao fazê-lo, o Conselho de Governadores será orientado pela necessidade de manter a viabilidade financeira do Fundo e terá em consideração o princípio do tratamento não discriminador entre Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base.

C. As necessidades Financeiras Máximas

- 7. Um Acordo de Associação especificará as Necessidades Financeiras Máximas da Organização Internacional Associada de Produtos de Base bem como os passos a serem dados no caso de modificação das suas Necessidades Financeiras Máximas.
- 8. As Necessidades Financeiras Máximas de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base incluirão o custo de aquisição de stocks, determinado pela multiplicação da dimensão autorizada dos seus stocks conforme especificado no Acordo de Associação por um preço apropriado de compra conforme determinado por essa Organização Internacional Associada de Produtos de Base. Além disso, uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base poderá incluir nas suas Necessidades Financeiras Máximas custos de transporte, excluindo encargos de juros sobre empréstimos, num montante que não exceda 20 por cento do cust; de aquisição.
- D. Obrigações das Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e dos seus participantes perante o Fundo
- 9. Um Acordo de Associação estipulará o seguinte, entre outros elementos:
- (a) A forma em que a Organização Internacional Associada de Produtos de Base e seus participantes se comprometem a cumprir perante o Fundo as obrigações especificadas no artigo 14.º referentes a depósitos, Capital de Garantia, pagamentos em dinheiro em vez de Capital de Garantia bem como Garantias e «Warrants» de stocks;
- (b) Que uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base não contrairá qualquer empréstimo junto de terceiros para as suas operações de constituição de stocks reguladores, excepto quando haja acordo mútuo entre o Fundo e a Organização Internacional Associada de Produtos de Base numa base aprovada pela Junta Executiva:
- (c) Que a Organização Internacional Associada de Produtos de Base será sempre responsável e responderá perante o Fundo pela manutenção e conservação dos stocks cobertos por «Warrants» de stocks depositados como garantia ou alienados sob a forma de «trust» ao Fundo e manterá um seguro e terá as garantias apropriadas e tomará outras medidas relativamente à detenção e manuseamento desses stocks;
- (d) Que a Organização Internacional Associada de Produtos de Base celebrará os acordos de crédito apropriados com o Fundo, neles se especificando os termos e as condições de qualquer empréstimo do Fundo a essa Organização

Internacional Associada do Produtos de Base, incluindo as disposições referentes à amortização do montante do empréstimo e o pagamento de juros;

- (e) Que uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base manterá o Fundo, conferme apropriado, a par das condições e evoluções dos mercados de produtos de base onde a Organização Internacional Associada de Produtos de Base actua.
- E. Obrigações do Fundo para com as Organizações Internaciona's Associadas de Podutos de Base
- 10. Entre outros elementes, um Acordo de Associação também estipulatá:
- (a) Que, sem prejuízo do disposto no n° 11 (a) deste artigo, o Fundo permitirá que a Organização Internacional Associada de Produtos de Base, a pedido, levante a totalidade ou parte dos montantes depositados em conformidade com os termos dos n° 1 e 2 do artigo 14.°;
- (b) Que o Fundo concederá empréstimos à Organização Internacional Associada de Produtos de Base num montante agregado que não exceda a soma do Capital de Garantia não chamado, o dinheiro depositado em vez do Capital de Garantia, e as Garantias dadas pelos participantes de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base como consequência da sua participação nessa Organização Internacional Associada de Produtos de Base em conformidade com os termos dos n.º 4 a 7 do artigo 14.º;
- (c) Que os levantamentos; empréstimos contraídos por cada Organização Internacional Associada de Produtos de Base em conformidade com as alíneas (a) e (b) acima só serão utilizados para pagamento dos custos de constituição de stocks incluídos nas Necessidades Financeiras Máximas em conformidade com o n.º 8 deste artigo. Para satisfação desses custos, não será utilizado qualquer montante superior àquele previsto nas Necessidades Financeiras Máximas de cada Organização Internacional Associada de Produtos de Base para efeitos de fazer face aos custos de transporte especificados.
- (d) Que, com excepção do disporto no nº 11 (c) deste artigo, o Fundo porá prontamente à disposição da Organização Internacional Associada de Produtos de Base «Warrants» de stocks para uso nas vendas dos seus stocks reguladores;
- (e) Que o Fundo respeitará a confidencialidade das informações prestadas pela Organização Internacional Associada de Produtos de Base.
- F. Não pagamento por parte de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base
- 11. No caso de falta iminente de pagamento de empréstimos contraídos junto do Fundo por uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base, o Fundo consultará essa Organização Internacional Associada de Produtos de Base sobre medidas a tomar para evitar a falta. A fim de compensar qualquer falta de pagamento por parte de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base, o Fundo poderá recorrer aos seguintes recursos, pela ordem referida, até ao montante da dívida:
- (a) Qualquer montante da Organização Internacional Associada de Produtos de Base cm falta que esteja depositado no Fundo;
- (b) Resultados de chamadas proporcionais de Capital de Garantia e de Garantias dadas por participantes de Organizações Internacionais de Produtos de Base em falta como consequência da sua participação nessa Organiazação Internacional Associada de Produtos de Base;

- (c) Sem prejuízo do disposto no n.º 15 deste artigo, quaisquer «Warrants» de *stocks* depositados como garantia ou alienados sob a forma de «trust» ao Fundo pela Organização Internacional Associada de Produtos de Base em falta.
- G Compromissos resultantes de empréstimos da Primeira Conta
- 12. Se o Fundo não puder satisfazer de outra forma os seus compromissos relativos a empréstimos da sua Primeira Conta, fá-lo-à através dos seguintes recursos, pela ordem referida seguidamente, desde que, se uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base tiver faltado ao cumprimento das suas obrigações perante o Fundo, este já tenha utilizado, na medida máxima do possível, os recursos referidos no n.º 11 deste attigo:
 - (a) A Reserva Especial:

dutos de Base.

- (b) Os resultados das subserições de acções realizadas afectadas à Primeira Conta;
- (c) Os resultados de subscrições de acções exigíveis; (d' Os resultados de chamadas proporcionais do Capital de Garantia e de Garantias fornecidos pelos participantes de uma Organização Internacional Associada de Produce de Base em falta como consequência da sua participação noutras Organizações Internacionais Associadas de Pro-

Os pagamentos efectuados por participantes de Organi zações Internacionais Associadas de Produtos de Base em conformidade com a alínea (d) acima, serão reembolsados pelo Fundo logo que possível a partir de recursos fornecidos em conformidade com os termos dos n.º 1, 15, 16 e 17 deste artigo; quaisquer recursos desse tipo que ainda sobrem depois do reembolso referido serão utilizados para reconstituição pela ordem inversa dos recursos referidos em (a), (b) e (c) acima.

- 13. Os resultados de chamadas proporcionais da totalidade do Capital de Garantia e de Garantias serao utilizados pelo Fundo para satisfazer qualquer compromisso seu para além dos resultantes da falta de pagamento de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base, recorrendo-se aos recursos referidos nas alíneas (a), (b) e (c) do n.º 12.
- 14. Para que o Fundo possa satisfazer quaisquer compromissos pendentes depois de utilizados os recursos referidos nos n.º 12 e 13 deste artigo, aumentar-se-ão as Acções de Capital representado por Contribuições Directas no montante necessário para satisfazer esses compromissos e o Conselho de Governadores será convocado para uma sessão de emergência a fim de decidir as modalidades desse aumento.
- H. Alienação de stocks sujeitos a perda de direitos
- 15 O Fundo terá a liberdade de alienar stocks de produtos de base que foram transferidos para ele por uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base em falt: nos termos do nº 11 deste artigo, mas o Fundo procurará evitar vendas apressadas desses stocks adantando-as na medida em que for possível em virtude da necessidade de evitar falta de cumprimento das próprias obrigações do Fundo.
- 16. A Junta Executiva procederá, a intervalos regulares, à revisão das alienações de stocks a que o Fundo pode recorrer em conformidade com os termos do n.º 11 (c) deste artigo, de consulta com a Organização Internacional Associada de Produtos de Base em questão e decidirá por Maioria Qualificada se deve ou não adiar essas alienações.

17. Os resultados das alienações serão utilizados primeiramente para satisfazer quaisquer compromissos do Fundo incorridos nos seus empréstimos da Primeira Conta relativamente à Organização Internacional Associada de Produtos de Base em questão e, seguidamente, para reconstituir, pela ordem inversa, os recursos indicados no n.º 12 deste artigo.

ARTIGO 18.º

A Segunda Conta

A. Recursos

- 1. Os recursos da Segunda Conta serão constituídos por:
- (a) A parte do Capital representado por Contribuições Directas afectada à Segunda Conta em conformidade com os termos do n.º 3 do artigo 10 °;

(b) Contribuições voluntárias afectadas à Segunda Con-

ta;

- (c) Qualquer rendimento líquido que possa ocorrer de tempos a tempos na Segunda Conta;
 - (d) Financiamentos;
- (e) Quaisquer outros recursos colocados ao dispor do Fundo ou recebidos ou adquiridos por ele para as operações da sua Segunda Conta nos termos deste Acordo.
- B. Limites Financeiros da Segunda Conta
- 2. O montante total de empréstimos e subsídios concedidos e das participações pelo Fundo neles através da Segunda Conta não excederá o montante total dos recursos da Segunda Conta.
- C. Princípios das Operações da Segunda Conta
- 3. O Fundo pode conceder ou participar em empréstimos e, com excepção da parte do Capital representado por Contribuições Directas e atribuído à Segunda Conta, em subsídios para financiamento de medidas na área dos produtos de base, com excepção da constituição de stocks, a partir da Segunda Conta, em conformidade com o disposto neste Acordo e, em particular, com os seguintes termos e condições:
- (a) As medidas serão de natureza de desenvolvimento de produtos de base, tendo como objectivo melhorar as condições estruturais nos mercados e aumentar a competitividade e perspectivas a longo prazo de determinados produtos de base. Estas medidas incluirão a pesquisa e desenvolvimento, melhorias de produtividade, comercialização bem como medidas destinadas a assistir, de uma maneira geral através de financiamento con unto où de assistência técnica, na diversificação vertical, quer empreendidas a sós como no caso de produtos de base perecíveis e outros produtos de base com problemas não resolúveis adequadamente através da constituição de stocks, quer como complemento e apoio a actividades de constituição de stocks;
- (b) As medidas serão patrocinadas em con unto e seguidas por produtores e consumidores dentro da estrutura de um Organismo Internacional de Produtos de Base;
- (c) As operações do Fundo na Segunda Conta podem assumir a forma de empréstimos ou subsídios a um Organismo Internacional de Produtos de Base ou uma sua agência ou a um ou mais Membros designados por esse Organismo Internacional de Produtos de Base em termos e condições decididas pela Junta Executiva, tendo em consideração a situação económica do Organismo Internacional de Produtos de Base ou do(s) Membro(s) em questão, bem como a natureza e exigências da operação proposta

- Esses empréstimos poderão ser cobertos por garantias governamentais ou cutras adequadas dadas pelo Organismo Internacional de Produtos de Base ou pelo(s) Membro(s) designado(s) por esse Organismo Internacional de Produtos de Base;
- (d) O Organismo Internacional de Produtos de Base patrocinador de um projecto a ser financiado pelo Fundo através da sua Segunda Conta apresentará ao Fundo uma proposta escrita pormenorizada especificando a finalidade, duração, localização e custo do projecto, bem como a agência responsável pela sua execução;
- (e) Antes de se fazer qualquer empréstimo ou de se conceder qualquer subsídio, o Director-Geral apresentará à Junta Executiva uma avaliação pormenorizada da proposti bem como as suas próprias recomendações e o parecer da Comissão Consultiva, conforme for apropriado, em conformidade com o n.º 2 do artigo 25.º As decisões relativas à selecção e aprovação das propostas serão tomadas por maioria qualificada pela Junta Executiva em conformidade com este Acordo e quaisquer regras e regulamentos referentes às operações do Fundo serão adoptadas nessa conformidade;
- (f) Para avaliação das propostas de projectos apresentados para efeitos de financiamento, o Fundo, como regra geral, servir-se-á de instituições internacionais ou regionais e pode, quando apropriado, utilizar os serviços do outras agências competentes e consultores especializados na respectiva área. O Fundo pode também encarregar essas instituições da administração de empréstimos ou subsídios e de fiscalizarem a execução dos projectos financiados desta forma. Estas instituições, agências e consultores serão seleccionados em conformidade com as regras e regulamentos adoptados pelo Conselho de Governadores;
- (g) Ao conceder ou participar em qualquer empréstimo, o Fundo terá em devida conta as perspectivas de que o mutuário e qualquer avalista poderão satisfazer as suas obrigações assumidas perante o Fundo em relação a essas transacções;
- (h) O Fundo celebrará um acordo com o Organismo Internacional de Produtos de Base, uma agência sua, o Membro ou os Membros em questão, especificando os montantes, termos e condições do empréstimo ou do subsídio e dando, inter alia, garantias governamentais ou outras apropriadas em conformidade com os termos deste Acordo e com quaisquer regras e regulamentos estabelecidos pelo Fundo;
- (i) Os fundos a serem concedidos ao abrigo de qualquer operação financeira só serão postos ao dispor do seu beneficiário para satisfação de despesas relativas ao projecto à medida que forem sendo incorridas;

(j) O Fundo não refinanciará projectos inicialmente fi-

nanciados por outras entidades;

(k) Os empréstimos serão amortizados na(s) moeda(s) em que foram concedidos;

(1) Na medida do possível, o Fundo evitará a duplicação de actividades da sua Segunda Conta quando estejam também a ser desenvolvidas por outras instituições financeiras internacionais e regionais mas poderá participar no co-financiamento com essas instituições;

(m) Quando da determinação das suas prioridades para utilização dos recursos da Segunda Conta, o Fundo dará a devida ênfase a produtos de base de in-

teresse para os países menos desenvolvidos;

(n) Ao considerar os projectos para a Segunda Conta, dar-se-á devida ênfase aos produtos de base de interesse para os países em vias de desenvolvimento, particularmente os dos pequenos produtores exportadores;

- (c) O Fundo dará atenção devida ao desejo de não se utilizar uma parte desproporcionada da sua Segunda Conta para benefício de qualquer produto de base determinado.
- D. Obtenção de Empréstimos para a Segunda Conta
- 4. A obtenção de empréstimos pelo Fundo para a Segunda Conta, ao abrigo do n.º 5 (a) do artigo 16.º será feita em conformidade com as regras e regulamentos a serem adoptados pelo Conselho de Governadores e ficará sujeita ao seguinte:
- (a) Os empréstimos serão obtidos em termos de concessão a serem especificados em regras e regulamentos a s; rem adoptados pelo Fundo e o seu produto não será reemprestado em termos que sejam mais concessionais do que aqueles em que foram obtidos;
- (b) Para efeitos de contabilização, o produto dos empréstimos será colocado numa conta de empréstimos cujos recursos serão mantidos, utilizados, comprometidos, investidos ou alienados sob qualquer outra forma, de modo totalmente independente dos outros recursos do Fundo, incluindo os outros recursos da Segunda Conta:
- (c) Os outros recursos do Fundo, incluindo outros recursos da Segunda Conta não serão onerados com prejuízos nem utilizados para pagamento de passivos resultantes de operações ou outras actividades de uma tal conta de empréstimos;
- (d) Os empréstimos para a Segunda Conta terão de ser aprovados pela Junta Executiva.

CAPITULO VII

Organização e gestão

ARTIGO 19.º

Estrutura do Fundo

O Fundo terá um Conselho de Governadores, uma Junta Executiva, um Director Geral e os quadros necessários à realização das suas funcões.

ARTIGO 20.º

Conselho de Governadores

- 1. Todos os poderes do Fundo serão exercidos pelo Conselho de Governadores.
- 2. Cada Membro nomeará um Governador e um substituto para fazer parte do Conselho de Governadores, sendo a escolha inteiramente feita pelo Membro nomeador. O substituto poderá participar nas reuniões mas só poderá votar na ausência do vogal principal.
- 3. O Conselho de Governadores pode delegar na Junta Executiva o exercício de quaisquer poderes do Conselho de Governadores, excepto o poder de:
 - (a) Determinar a política fundamental do Fundo;
- (b) Acordar os termos e condições para adesão a este Acordo em conformidade com os termos do artigo 56.";

(c) Suspender um Membro;

- (d) Aumentar ou diminuir as Acções do Capital representado por Contribuições Directas;
 - (e) Adoptar alterações a este Acordo;
- (f) Cessar as operações do Fundo e distribuir o activo do Fundo em conformidade com os termos do Capítulo IX;
 - (g) Nomear o Director Geral;
- (h' Decidir sobre recursos apresentados por Membros em relaçã: a decisões tomadas pela lunta Executiva sobre a interpretação ou aplicação deste Acordo;
- (i) Aprovar as contas anuais do Fundo depois da sua auditoria:

- (j) Tomar decisões em conformidade com os termos do n.º 4 do artigo 16.º sobre os ganhos líquidos depois de feita a provisão para a Reserva Especial;
 - (k) Aprovar propostas de Acordos de Associação;
- (1) Aprovar propostas de acordos com outras organizações internacionais em conformidade com os crmos dos n.º 1 e 2 do artigo 29.º;
- (m) Decidir sobre os reforços da Segunda Conta em conformidade com os termos do artigo 13.º
- 4 O Conselho de Governadores reunir-se a em sessão ordinária uma vez por ano e em sessão extraordinária tantas vezes quantas as que decidir ou quando convocado por
- 15 Governadores que detenham, pelo menos, um quarto do número total de votos ou a pedido da Junta Executiva.
- 5. Constituirá quórum para qualquer reunião do Conselho de Governadores uma maioria de governadores com, pelo menos, dois tercos do número total de votos.
- 6. Por Maioria Altamente Qualificada, o Conselho de Governadores estabelecerá as regras e regulamentos coerentes com este Acordo e que possam ser considerados necessários para a condução das actividades do Fundo.
- 7. Os Governadores ou seus substitutos ocuparão os respectivos cargos sem qualquer compensação do Fundo, excepto se o Conselho de Governadores decidir, por Maioria Qualificada, pagar-lhes ajudas de custo e despesas de deslocação razoáveis quando da sua participação em reuniões.
- 8. Em cada reunião ordinária, o Conselho de Governadores elegerá um presidente de entre os Governadores. O Presidente ocupará o seu cargo até eleição do seu sucessor. Poderá ser reeleito para um mandato sucessivo.

ARTIGO 21.º

Votação no Conselho de Governadores

- 1. Os votos no Conselho de Governadores serão distribuídos entre os Estados Membros em conformidade com os termos do Anexo D.
- 2. As decisões do Conselho de Governadores serão, sempre que possível, tomadas sem recurso a votação.
- 3. Sem prejuízo do que se dispõe em contrário neste Acordo, todas as questões postas perante o Conselho de Governadores serão objecto de decisão por Maioria Simples.
- 4. O Conselho de Governadores pode, mediante regras e regulamentos, estabelecer um processo para que a Junta Executiva possa obter uma votação do Conselho sobre uma questão específica sem necessidade de convocar uma sessão do Conselho.

ARTIGO 22.º

Junta Executiva

- 1. A Junta Executiva será responsável pela condução das operações do Fundo e reportará ao Conselho de Governadores sobre as mesmas. Para este efeito, a Junta Executiva exercerá os poderes que lhe são confecidos noutra parte deste Acordo ou que lhe sejam delegados pelo Conselho de Governadores. Quando do exercício de poderes delegados, a Junta Executiva tomará as decisões pelos mesmos níveis de maioria que se aplicariam se esses poderes continuassem a ser exercidos pelo Conselho de Governadores.
- 2. O Conselho de Governadores elegerá 28 Directores Executivos e um substituto de cada Director Executivo conforme se estipula no Anexo E.
- 3. Cada Director Executivo e seu substituto serão eleitos para um mandato de dois anos, podendo ser reeleitos. Continuarão a exercer o seu mandato até eleição dos seus

sucessores. Um substituto poderá participar nas reuniões mas só poderá votar na ausência do Director Executivo de que é suplente.

- 4. A Junta Executiva funcionará na sede do Fundo e reunir-se-á tantas vezes quantas as necessárias para realização das actividades do Fundo.
- 5. (a) Os Directores Executivos e seus substitutos prestarão serviço ao Fundo sem qualquer remuneração. No entanto, o Fundo poderá pagar-lhes ajudas de custo e despesas de deslocação razoáveis para participação nas rouniões:
- (b) Apesar do estipulado na alínea (a) acima, os Directores Executivos e seus substitutos serão remunerados pelo Fundo se o Conselho de Governadores decidir por maioria qualificada que eles deverão servir em regime de tempo inteiro.
- 6. Em qualquer reunião da Junta Executiva, o quórum será constituído por uma maioria de Directores Executivos que detenham pelo menos dois terços do número total de votos.
- 7. A Junta Executiva pode convidar os Chefes Executivos de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e de Organismos Internacionais de Produtos de Base a participarem, sem direito de voto, nas deliberações da Junta Executiva.
- 8. A Junta Executiva convidará o Secretário-Geral da CNUCED a participar como observador nas reuniões da Junta Executiva.
- 9. A Junta Executiva pode convidar os representantes de organismos internacionais interessados a participarem nas suas reuniões como observadores.

ARTIGO 23.º

Votação na Junta Executiva

1. Cada Director Executivo terá direito a utilizar o número de votos atribuíveis aos Membros que representa. Estes votos não têm de ser expressos como uma unidade. 2. As decisões da Junta Executiva serão, sempre que pos-

sível, tomadas sem votação.

3. Excepto quando disposto de outra forma neste Acordo, todas as questões postas à Junta Executiva serão decididas por Maioria Simples.

ARTIGO 24.º

Director-geral e pessoal

- 1. O Conselho de Governadores nomeará por Maioria Qualificada o Director-Geral. Se a pessoa nomeada for, quando da sua nomeação, Governador ou um dos Directores Executivos, ou substituto, demitir-se-á desse cargo antes de assumir o de Director-Geral.
- 2. O Director-Geral, sob a direcção do Conselho de Governadores e da Junta Executiva, conduzirá os negócios do Fundo.
- 3. O Director-Geral será o chefe do Executivo do Fundo bem como Presidente da Junta Executiva e participará
- nas suas reuniões sem direito de voto.

 4. O mandato do Director-Geral será de quatro anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato sucessivo. No entanto, deixará o cargo em qualquer momento em que o Conselho de Governadores assim decida por Maioria Qualificada.
- 5. O Director-Geral será responsável pela organização, nomeação e despedimento de pessoal em conformidade com as regras e regulamentos sobre pessoal a serem adoptados

- pelo Fundo. Quando da nomeação de pessoal, o Director-Geral, salvaguardando o aspecto de importância primordial da garantia dos mais elevados níveis de eficiência e competência técnica, terá em devida conta a contratação de pessoal oriundo de uma base geográfica tão vasta quanto possível.
- 6. Quando no exercício das suas funções, o Director-Geral e o pessoal ficam obrigados inteiramente perante o fundo e não ficarão sujeitos a mais nenhuma autoridade. Cada membro respeitará a natureza internacional desta função e não tentará de forma alguma exercer qualquer influência sobre o Director-Geral ou sobre qualquer membro do pessoal quando no cumprimento das suas respectivas funções.

ARTIGO 25.º

Comissão consultiva

- 1. (a) O Conselho de Governadores, tendo em consideração a necessidade de tornar a Segunda Conta operacional logo que possível, criará, no mais breve prazo possível, uma Comissão Consultiva em conformidade com as regras e regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Governadores, a fim de se facilitarem as operações da Segunda Conta;
- (b) A composição da Comissão Consultiva será estabelecida de forma a ter em consideração uma vasta e equitativa distribuição geográfica, especializações individuais em questões de desenvolvimento de produtos de base e o desejo de uma vasta representação de interesses, incluindo de contribuintes voluntários.
- 2. As funções da Comissão Consultiva serão:
- (a) Aconselhar a Junta Executiva sobre aspectos económicos e técnicos dos programas de medidas propostos pelos Organismos Internacionais de Produtos de Base ao Fundo para financiamento e co-financiamento a partir da Segunda Conta e sobre as prioridades a serem atribuídas a essas propostas;
- (b) Dar pareceres, a pedido da Junta Executiva, sobre aspectos específicos relacionados com a avaliação de determinados projectos considerados para fins de financiamento através da Segunda Conta;
- (c) Aconselhar a Junta Executiva sobre as directrizes e critérios para determinação das prioridades relativas de entre as medidas dentro do âmbito da Segunda Conta, para processos de avaliação, concessão de subsídios e empréstimos e co-financiamento com outras instituições financeiras internacionais e outras entidades:
- (d) Dar pareceres sobre relatórios do Director-Geral sobre a supervisão, execução e avaliação de projectos que estão a ser financiados através da Segunda Conta.

ARTIGO 26.º

Disposições orçamentais e de revisão de contas

- 1. As despesas administrativas do Fundo serão cobertas pelas receitas da Primeira Conta.
- 2. O Director-Geral elaborará um orçamento administrativo anual a ser analisado pela Junta Executiva e a ser enviado, juntamente com as suas recomendações, para aprovação pelo Conselho de Governadores.
- 3. O Director-Geral encomendará uma auditoria anual independente e externa às contas do Fundo. As contas, depois de revistas e de analisadas pela Junta Executiva, serão enviadas, juntamente com as suas recomendações, para aprovação pelo Conselho de Governadores.

Artigo 27.º Localização da sede

A Sede do Fundo ficará situada em local a ser decidido por maioria pelo Conselho de Governadores, se possível na sua primeira sessão ordinária. O Fundo pode, por decisão do Conselho de Governadores, abrir outros escritórios, conforme necessário, no território de qualquer membro.

ARTIGO 28."

Publicação de relatórios

O Fundo publicará e enviará aos membros um relatório anual com as contas depois de terem sido objecto de auditoria. Depois de aprovação do relatório e contas pelo Conselho de Governadores, scrão enviados para informação à Assembleia das Nações Unidas, à Junta de Comércio e Desenvolvimento da CNUCED. Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base e outras organizações internacionais interessadas.

ARTIGO 29.ª

Relações com as Nações Unidas e outras Organizações

- 1. O Fundo pode proceder a negociações com as Nações Unidas com vista à celebração de um acordo para que o Fundo tenha uma relação com as Nações Unidas sob a forma de uma das suas agências especializadas a que se refere o artigo 57.º da Carta das Nações Unidas. Qualquer acordo celebrado em conformidade com os termos do artigo 63.º da Carta necessitará da aprovação do Conselho de Governadores, por recomendação da Junta Executiva.
- 2. O Fundo pode colaborar de perto com a CNUCED e com as organizações do si tema das Nações Unidas, outras organizações internacionais, instituições financeiras internacionais, organizações não governamentais e agências governamentais relacionadas com campos afins de actividades e, se considerado necessário, celebrar acordos com esses organismos.
- 3. O Fundo pode estabelecer convénios de trabalho com os organismos referidos no n.º 2 deste artigo, conforme decisão da Junta Executiva.

CAPITULO VIII

Retirada e suspensão de membros e retirada de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base

ARTIGO 30,º

Retirada de Membros

Excepto em relação ao disposto no n.º 2 (b) do artigo 35.º e sem prejuízo do disposto no artigo 32.º, qualquer Membro pode retirar-se do Fundo, enviando aviso escrito ao Fundo. Esta retirada aplicar-se-á a partir da data especificada no aviso e nunca será inferior a doze meses depois da recepção do aviso pelo Fundo.

ARTIGO 31.º

Suspensão de Membros

1. Se um membro deixar de cumprir qualquer das suas obrigações financeiras para com o Fundo, o Conselho de Governadores pode, por Maioria Qualificada, suspender a qualidade de membro, sem prejuízo dos termos do n.º 2 (b) do artigo 25.º O membro assim suspenso deixará automaticamente de ser membro um ano contado a partir da

data da sua suspensão, a não ser que o Conselho de Governadores decida prorrogar a suspensão por mais um ano.

2. Quando o Conselho de Governadores tiver provas satisfatórias de que o membro suspenso cumpriu as suas obrigações financeiras para com o Fundo, o Conselho voltará a colocar o membro numa posição de cumprimento. 3. Enquanto estiver suspenso, o membro não poderá exercer quaisquer dos direitos ao abrigo deste Acordo, com excepção do direito de retirada e de arbitragem durante o termo das operações do Fundo, mas ficará sujeito ao cumprimento de todas as suas obrigações ao artigo deste Acordo.

ARTIGO 32°

Liquidação de contas

- 1. Quando um membro deixa de ser membro, permanecerá responsável pelo cumprimento de quaisquer chamadas de capital feitas pelo Fundo e por pagamentos pendentes na data em que deixou de ser membro, ficando responsável pelo cumprimento de todas as suas obrigações perante o Fundo ficará também responsável pelo cumcumprimento das suas obrigações relativas ao Capital de Garantia, ate terem sido tomadas medidas satisfatórias paracom o Fundo em cumprimento dos nos 4 a 7 do artigo 14.º Cada Acordo de Associação estabelecerá que, se um participante da respectiva Organização Internacional Associada de Produtos de Base deixar do ser membro, a Organização Internacional Associada de Produtos de Base assegurava que essas medidas são tomadas no mais tardar até à data em que o membro deixa de o ser.
- 2 Quando um membro deixa de ter essa qualidade, o Fundo disporá de forma a adquirir as respectivas acções em conformidade com os n.º e 3 do artico 16.º, como parte da liquidação de contas com esse Membro e anulará o seu Capital de Garantia desde que as obrigações e exigências referidas no n.º 1 deste artigo tenham sido cumpridas. O preço de reaquisição das acções consistirá no valor referido nos livros do Fundo na data em que o membro deixa de o ser; no entanto, quaisquer montantes devidos ao membro desta forma poderão ser aplicados pelo Fundo para pagamento de qualquer passivo do membro para com o Fundo em conformidade com os termos do n.º 1 deste artigo.

ARTIGO 33.º

Retirada de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base

- 1. Sem prejuízo dos termos e condições do Acordo de Associação, uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base pode retirar-se da associação com o Fundo desde que essa Organização Internacional Associada de Produtos de Base liquide todos os empréstimos recebidos do Fundo antes da data em que se torna válida a retirada e que ainda se encontram em dívida. A Organização Internacional Associada de Produtos de Base e seus participantes permanecerão responsáveis apenas pelo cumprimento de chamadas de capital feitas pelo Fundo antes dessa data e que se refiram às suas obrigações para com o Fundo.
- 2. Quando uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base deixa de estar associada com o Fundo, este, depois de cumpridas as obrigações previstas no n 1 deste artigo:
- (a) Procederá à devolução de qualquer depósito em dinheiro e à devolução de quaisquer «Warrants» de

stocks que tenha por conta da referida Organização Internacional Associada de Produtos de Base;

(b) Procederá à devolução de quaisquer montantes depositados em vez do Capital de Garantia e garantias relevantes.

CAPITULO IX

Suspensão e cessação das operações e liquidação das obrigações

ARTIGO 34.º

Suspensão temporária de operações

Em caso de emergência, a Junta Executiva pode suspender temporariamente as operações do Fundo conforme julgue necessário enquanto se aguarda uma oportunidade de análise mais aprofundada e de uma acção pelo Conselho de Governadores.

ARTIGO 35.º

Cessação das operações

- 1. O Conselho de Governadores pode pôr termo às operações do Fundo através de uma decisão aprovada por oto de dois terços do número total de Governadores que detenham pelo menos três quartos dos votos totais. Posto termo às operações, o Fundo cessará imediatamente todas as suas actividades, com excepção das que forem necessárias para a realização ordenada e conservação do seu activo bem como para liquidação das suas obrigações pendentes.
- 2. O Fundo permanecerá em existência até cumprimento total das suas obrigações e distribuição final do seu activo e todos os direitos e obrigações do Fundo e dos seus Membros ao abrigo deste acordo continuarão desimpedidos, mas:
- (a) O Fundo não será obrigado a tomar as disposições para retirada de depósitos a pedido de Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base em conformidade com o n.º 10 (a) do artigo 17.º nem a conceder novos empréstimos a Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base em conformidade com os termos do n.º 10 (b) do artigo 17.º; e
- (b) Nenhum Membro poderá retirar-se ou ser suspenso depois de tomada a decisão de cessação de actividades.

ARTIGO 36,º

Liquidação de obrigações: Disposições gerais

- 1. A Junta Executiva tomará as disposições necessárias para garantir a realização ordenada dos bens do Fundo. Antes de efectuar quaisquer pagamentos a credores com pretensões directas, a Junta Executiva, por decisão de Maioria Qualificada, fará as reservas e tomará as medidas que, em sua exclusiva opinião, são necessárias para garantir uma distribuição aos detentores de pretensões contingentes em proporção com as dos credores com pretensões directas.
- 2. Não se procederá à distribuição de activo em conformidade com este capítulo até:
- (a) Todos os passivos da conta em questão terem sido liquidados ou terem sido objecto de provisão;
- (b) O Conselho de Governadores ter decidido, por Maioria Qualificada, efectuar uma distribuição.
- 3. No seguimento de uma decisão do Conselho de Governadores em conformidade com os termos do n.º 2 (b), a Junta Executiva procederá a distribuições sucessivas de

quaisquer bens restantes da conta em questão até todos os bens terem sido distribuídos. A distribuição a qualquer membro ou participante de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base que não seja membro ficará pendente de liquidação prévia de todas as pretensões pendentes do Fundo contra o membro ou participante e será efectuada nos momentos e nas moedas ou outros bens considerados como justos e equitativos pelo Conselho de Governadores.

ARTIGO 37.º

Liquidação de Obrigações: Primeira Conta

- 1. Quaisquer empréstimos pendentes a Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base relativos a operações de Primeira Conta no momento da decisão de pôr termo às operações do Fundo serão pagos pelas Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base em questão no prazo de doze meses contados a partir da data da decisão de terminar. Quando esses empréstimos estiverem totalmente pagos, as «Warrants» de stocks depositadas como garantia ou alienadas sob a forma de «trust» ao Fundo serão devolvidas às Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base.
- 2. As «Warrants» de stocks depositadas como garantia ou alienadas sob a forma de «trust» ao Fundo e relativas a produtos de base adquiridos com depósitos em dinheiro das Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base serão devolvidas às Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base em questão de forma coerente com o tratamento dos depósitos em dinheiro e excedentes especificados no n.º 3 (b) deste artigo, na medida em que essas Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base tenham cumprido totalmente as suas obrigações para com o Fundo.
- 3. Os seguintes passivos incorridos pelo Fundo em relação às operações da Primeira Conta serão liquidados *pari passu* através da utilização dos bens da Primeira Conta, em conformidade com os n.ºs 12 a 14 do artigo 17.º:
 - (a) Dívidas para com credores do Fundo; e
- (b) Passivos para com as Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base relativamente a depósitos em dinheiro e excedentes retidos no Fundo em conformidade com os termos dos n.ºs 1, 2, 3 e 8 do artigo 14.º, na medida em que as referidas Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base tenham cumprido totalmente as suas obrigações para com o Fundo.
- 4. A distribuição de quaisquer bens restantes na Primeira Conta será feita com base no seguinte e pela ordem indicada:
- (a) Montantes até ao valor de qualquer Capital de Garantia chamado e pago pelos Membros em conformidade com os termos dos n.ºs 12 (d) e 13 do artigo 17.º serão distribuídos a esses Membros na proporção das suas acções em relação ao valor total do Capital de Garantia chamado e pago;
- (b) Montantes até ao valor de quaisquer garantias chamadas e pagas pelos participantes de uma Organização Internacional Associada de Produtos de Base que não sejam Membros em conformidade com os n.ºs 12 (d) e 13 do artigo 17.º serão distribuídos aos participantes na proporção das suas acções em relação ao valor total dessas garantias chamadas e pagas.
- 5. A distribuição de quaisquer bens da Primeira Conta que ainda restem depois de feitas as distribuições previstas no n.º 4 deste artigo será feita aos Membros na pro-

porção das suas subscrições de Acções de Capital representado por Contribuições Directas atribuído à Primeira Conta.

ARTIGO 38.º

Liquidação de Obrigações: Segunda Conta

1. As dívidas contraídas pelo Fundo em relação com as operações da Segunda Conta serão liquidadas através da utilização dos recursos da Segunda Conta em conformidade com os termos do n.º 4 do artigo 18.º

2. A distribuição de quaisquer bens que restem da Segunda Conta será feita em primeiro lugar a Membros até ao montante do valor das suas subscrições de Acções de Capital representado por Contribuições Directas atribuído a essa conta em conformidade com o n.º 3 do artigo 10.º e, então, aos contribuintes dessa Conta, na proporção da sua quota — parte no montante total de contribuições ao abrigo do artigo 13.º

ARTIGO 39.º

Liquidação de Obrigações: Outros Bens do Fundo

- 1. Qualquer outro bem será realizado quando decidido pelo Conselho de Governadores à luz de recomendações feitas pela Junta Executiva e em conformidade com os processos determinados por Maioria Qualificada da Junta Executiva
- 2. O produto obtido com a venda desses bens será utilizado para liquidação proporcional das dívidas referidas no n.º 3 do artigo 37.º e n.º 1 do artigo 38.º Quaisquer bens restantes serão distribuídos, primeiramente, com base e pela ordem referidas no n.º 4 do artigo 37 e, seguidamente, aos Membros em proporção com as suas subscrições de Acções no Capital representado por Contribuições Directas.

CAPITULO X

Estatuto, privilégios e imunidades

ARTIGO 40.º

Finalidades

Para que o Fundo possa cumprir as funções que lhe são atribuídas, ser-lhe-ão concedidos o estatuto, privilégios e imunidades referidos neste capítulo no território de cada estado membro.

ARTIGO 41.º

Estatuto Jurídico do Fundo

O Fundo terá personalidade jurídica total e, nomeadamente, capacidade para celebrar acordos internacionais com Estados e organizações internacionais, celebrar contratos, adquirir e alienar bens móveis e imóveis bem como proceder judicialmente.

ARTIGO 42.º

imunidade relativamente a processos judiciais

- 1. O Fundo usufruirá de imunidade relativamente a qualquer tipo de processo judicial, com excepção de acções que possam ser postas contra o Fundo:
- (a) Por mutuantes de fundos emprestados ao Fundo, no que se refere a esses fundos;
- (b) Por compradores ou portadores de títulos emitidos pelo Fundo, em relação a esses títulos; e
- (c) Por cessionários e sucessores nos respectivos interesses, em relação às transacções acima referidas. Estas acções poderão ser postas perante tribunais competentes da comarca que o Fundo acordou com a outra parte

para o efeito. No entanto, não havendo qualquer cláusula referente ao foro ou se o acordo quanto à jurisdição competente não for válido por razões que não estão ao alcance da parte que procede judicialmente contra o Fundo, a acção será posta perante um tribunal competente na comarca da sede do Fundo ou na comarca de um agente nomeado pelo Fundo para efeitos de aceitação da entrega de aviso sobre o processo.

- 2. Os Membros, Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base, Organismos Internacionais de Produtos de Base ou seus participantes ou pessoas agindo em seu nome não procederão judicialmente contra o Fundo com excepção dos casos referidos no n.º 1 deste artigo. No entanto, as Organizações Internacionais Associadas de Produtos de Base, Organismos Internacionais de Produtos de Base ou seus participantes terão possibilidade de recorrer aos processos especiais de resolução de litígios entre eles e o Fundo em conformidado com os termos de acordos com o Fundo e, no caso de Membros, em conformidade com os termos deste Acordo e de quaisquer regras e regulamentos adoptados pelo Fundo.
- 3. Apesar do disposto no n.º 1 deste artigo, os bens e o activo do Fundo, onde quer que se situem e que estejar depositados, serão imunes de busca, qualquer forma de ocupação, divulgação, confisco, todas as formas de anexação, penhor ou outro processo judicial que impeça o desembolso de fundos ou cobertura ou que impeça a alienação de quaisquer stocks de produtos de base ou «Warrants» de stocks bem como quaisquer outras medidas provisórias antes de ser proferida a sentença definitiva contra o Fundo por Tribunal com competência em conformidade com os termos do n.º 1 deste artigo. O Fundo pode acordar com os seus credores em limitar os bens ou activos do Fundo que podem ser sujeitos a execução como consequência de uma sentença definitiva.

ARTIGO 43.º

Imunidade dos bens em relação a outras acções

Os bens e activos do Fundo, onde quer que se encontrem e sem prejuízo de quem os detenha, ficarão imunes de qualquer busca, requisição, confisco, expropriação e qualquer outra forma de interterência ou retirada quer por acção executiva quer por acção legislativa.

ARTIGO 44.° Imunidade de arquivos

Os arquivos do Fundo, onde quer que se encontrem, serão invioláveis.

ARTIGO 45.º

Isenção de restrições sobre os bens

Na medida em que sejam necessários para realizar as operações previstas neste Acordo e em conformidade com os termos deste Acordo, todos os bens e activos do Fundo ficarão isentos de restrições, regulamentos, controlos e moratórias de qualquer natureza.

ARTIGO 46.º

Privilégios em comunicações

Na medida em que for compatível com qualquer convenção internacional sobre telecomunicações em vigor e celebrada sob a égide da União Internacional de Telecomunicações de que um Membro é parte, as comunicações oficiais do Fundo receberão de cada Membro o mesmo tratamento dado às comunicações oficiais de outros Membros.

ARTIGO 47.º

Imunidades e privilégios de Indivíduos específicos

Todos os Governadores, Directores Executivos, seus substitutos, o Director-Geral, vogais da Comissão Consultiva, técnicos em exercício de missões para o Fundo e o pessoal do Fundo, desde que não se trate de pessoas no serviço doméstico do Fundo:

- (a) Terão imunidade judicial no que se refere a actos rializados por eles na sua qualidade oficial, excepto quando o Fundo renuncie a tal imunidade;
- (b) Quando não sejam cidadãos do Membro em questão, tanto eles como as suas famílias constituintes do seu agregado familiar terão as mesmas imunidades relativamente a restrições de imigração, exigências de registo de estrangeiros e obrigações de serviço nacional bem como as mesmas facilidades no que se refere a restrições cambiais concedidas por esse Membro aos representantes, funcionários e empregados do mesmo nível de outras instituições financeiras internacionais de que é membro;
- (c) Terão o mesmo tratamento sob o ponto de vista de deslocações que as concedidas por cada Membro a representantes, funcionários e empregados de nível comparável de outras instituições financeiras internacionais de que é membro;

ARTIGO 48.º Imunidades fiscais

- 1. Dentro do âmbito das suas actividades oficiais, o Fundo, seus activos, bens, rendimentos e suas operações e transacções autorizadas por este Acordo ficarão isentos de todos os impostos directos e de direitos aduaneiros sobre bens importados ou exportados para seu uso oficial, desde que isto não impeça qualquer Membro de impor as contribuições e direitos normais sobre mercadorias provenientes de território desse Membro e que são transferidos para o Fundo por qualquer circunstância. O Fundo não exigirá isenção de impostos que não sejam mais do que encargos por serviços prestados.
- 2. Sempre que se façam compras de bens ou de serviços de valor substancial, necessárias para as actividades oficiais do Fundo, por ou em nome do Fundo, e sempre que essas compras incluam impostos ou direitos, o membro em questão tomará as medidas necessárias, na medida do possível e em conformidade com a sua legislação, para que seja concedida isenção desses impostos e direitos ou para que os mesmos sejam devolvidos pelo membro. Os bens importados ou adquiridos ao abrigo de uma isenção conforme se prevê neste artigo não serão vendidos nem alienados de outra forma no território do membro que concedeu a isenção, excepto em condições acordadas com esse membro.
- 3. Os membros não cobrarão qualquer imposto sobre ou relativo a salários e emolumentos pagos ou a qualquer outra forma de pagamento efectuado pelo Fundo aos Governadores, Directores Executivos, seus substitutos, vogais da Comissão Consultiva, Director-Geral e pessoal, bem como a técnicos em execução de missões para o Fundo, desde que não sejam seus cidadãos, nacionais ou súbditos.
- 4. Não será cobrado qualquer imposto sobre qualquer obrigação ou título emitido ou garantido pelo Fundo, incluindo qualquer dividendo ou juro sobre os mesmos, seja quem for o seu detentor:
- (a) Quando isso possa constituir uma discriminação contra essa obrigação ou título unicamente por ser emitido ou garantido pelo Fundo; ou

(b) Se a única base jurídica desse imposto for o local ou a moeda em que são emitidos, exigíveis ou pagos, ou o local de qualquer escritório mantido pelo Fundo.

ARTIGO 49.°

Renúncia a imunidades, isenções e privilégios

- 1. As imunidades, isenções e privilégios previstos neste capítulo são concedidos na defesa dos interesses do Fundo. Nessa medida e nas condições que determine, o Fundo pode renunciar às imunidades, isenções e privilégios previstos neste capítulo em casos em que a sua acção não prejudique os interesses do Fundo.
- 2. O Director-Geral terá o poder, que lhe seja delegado pelo Conselho de Governadores, bem como o dever de renunciar à imunidade de qualquer membro do seu pessoal e técnicos em missão do Fundo em casos em que a imunidade impeça a aplicação da justiça e em que possa ser renunciada sem prejuízo dos interesses do Fundo.

ARTIGO 50.º Aplicação deste capítulo

Cada membro tomará as acções necessárias para efeitos de validar no seu território os princípios e obrigações estabelecidos neste capítulo.

CAPITULO XI

Alterações

ARTIGO 51.° Alterações

- 1. (a) Qualquer proposta de alteração deste Acordo proveniente de um membro será objecto de notificação a todos os membros pelo Director-Geral e enviada à Junta Executiva que apresentará as suas recomendações sobre as mesmas ao Conselho de Governadores.
- (b) Qualquer proposta de alteração deste Acordo proveniente da Junta Executiva será objecto de notificação a todos os membros pelo Director-Geral e enviada ao Conselho de Governadores.
- 2. As alterações serão adoptadas pelo Conselho de Governadores por Maioria Altamente Qualificada. As alterações entrarão em vigor seis meses após a sua aprovação, excepto quando especificado de outro modo pelo Conselho de Governadores.
- 3. Apesar do disposto no n.º 2 deste artigo, qualquer alteração que modifique:
 - (a) O direito de qualquer membro se retirar do Fundo;
- (b) Qualquer exigência de uma maioria de votos estipulada neste Acordo;
- (c) A limitação de responsabilidade prevista no artigo 6.°;
- (d) O direito de se subscreverem ou não Acções de Capital representado por Contribuições Directas em conformidade com o n.º 5 do artigo 9.º:
 - (e) O processo de alteração deste Acordo.

Só entrará em vigor quando aceite por todos os membros. Considerar-se-á haver aceitação a não ser que qualquer membro notifique a sua objecção por escrito ao Director-Geral no prazo de seis meses após a adopção da alteração. Este prazo poderá ser protrogado pelo Conselho de Governadores quando da adopção da alteração, a pedido de qualquer membro.

4. O Director-Geral notificará imediatamente todos os membros bem como o depositário sobre quaisquer alterações adoptadas e sobre a data de entrada em vigor dessas alterações.

CAPITULO XII

Interpretação e arbitragem

ARTIGO 52.º

Interpretação

- 1. Qualquer questão de interpretação ou aplicação do disposto neste Acordo e que ocorra entre qualquer membro e o Fundo ou entre membros será apresentada para decisão pela Junta Executiva. O(s) membro(s) em questão terá(ão) o direito de participar(em) nas deliberações da Junta Executiva durante a discussão dessa questão em conformidade com as regras e regulamentos a serem aprovados pelo Conselho de Governadores
- 2. Em qualquer caso em que a Junta Executiva tomou uma decisão ao abrigo do n.º 1 deste artigo, qualquer membro poderá requerer, no prazo de três meses contados a partir da data de notificação da decisão, que a questão passe ao Conselho de Governadores que tomará uma decisão na sua próxima reunião por Maioria Altamente. Qualificada. A decisão do Conselho de Governadores será definitiva.
- 3. Sempre que o Conselho de Governadores não consiga chegar a uma decisão ao abrigo do n.º 2 deste artigo, a questão será posta a arbitragem em conformidade com os procedimentos estabelecidos no n.º 2 do artigo 53.º, se qualquer membro o solicitar no prazo de três meses após c último dia de consideração da questão pelo Conselho de Governadores.

ARTIGO 53.° Arbitragem

- 1. Os litígios entre o Fundo e qualquer membro que se tenha retirado ou entre o Fundo : qualquer membro durante a cessação das actividades do Fundo, será submetido a arbitragem
- 2. O Tribunal de Arbitragem será constituído pot três juízes árbitros Cada parte no litígio nomeará um juiz árbitro. Os dois juizes árbitros assim nomeados nomearão o terceiro juiz árbitro que será o presidente. Se as partes não tiverem nomeado um juiz árbitro no prazo de quarenta e cinco dias após a recepção do pedido de arbitragem ou se, dentro de trinta dias após a nomeação dos dois juízes árbitros, ainda não tiver sido nomeado o terceiro árbitro, qualquer das partes pode requerer ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça ou a qualquer outra autoridade prevista nas regras e regulamentos adoptados pelo Conselho de Governadores que nomeie um juiz árbitro. Se se tiver requerido ao presidente do Tribunal Internacional de Justiça que nomeie um juiz árbitro em conformidade com os termos deste número e se o Presidente for cidadão nacional de um Estado que é parte do litígio ou se não puder cumprir os seus deveres, os poderes de nomeação do juiz árbitro passarão para o Vice-Presidente do Tribunal ou, se também ele estiver impedido, para o mais velho de entre os membros do Tribunal que não tenha qualquer impedimento deste tipo e que faça parte do tribunal há mais tempo. O processo de arbitragem será fixado pelos juízes árbitros mas o Presidente terá plenos poderes para resolver quaisquer questões processuais em caso de desacordo. Um voto maioritário dos juízes árbitros será suficiente para se chegar a uma decisão que será definitiva e vinculará as partes

3. Excepto quando se estabeleça um processo diferente para arbitragem num Acordo de Associação, qualquer litígio entre o Fundo e a Organização Internacional Associada de Produtos de Base ficará sujeito a arbitragem em conformidade com os processos estabelecidos no n.º 2 deste artigo.

CAPITULO XIII

Disposições finais

ARTIGO 54.º

Assinatura e ratificação, aceitação ou aprovação

- 1. Este Acordo está aberto a assinatura por todos os Estados Membros referidos no Anexo A e por organizações intergovernamentais especificadas no artigo 4.º (b) na sede das Nações Unidas em Nova Iorque, a partir de 1 de Outubro de 1980 e durante um ano contado após a data da sua entrada em vigor.
- 2. Qualquer estado signatário ou organização intergovernamental signatário poderá tornar-se parte deste Acordo com o depósito de um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação no prazo de 18 meses após a data da sua entrada em vigor.

ARTIGO 55.º

Depositário

O Secretário-Geral das Nações Unidas será o Depositário deste Acordo.

ARTIGO 56.º

Adesão

Depois da entrada em vigor deste Acordo, qualquer Estado ou Organização Intergovernamental especificada no artigo 4.º poderá aderir a est. Acordo nos termos e condições acordadas entre o Conselho de Governadores e esse Estado ou Organização Intergovernamental. A adesão será efectuada através do depósito de um instrumento de adesão junto do Depositário.

ARTIGO 57.º

Entrada em vigor

- 1. Este Acordo entr rá em vigor quando da recepção pelo Depositário de instrumentos de ratificação, aceitação ou aprovação de, pelo menos, 90 estados, desde que as suas subscrições totais de Acções de Capital representado por Contribuições Directas não inclua menos de dois terços das subscrições totais de Acções de Capital representado por Contribuições Directas atribuídas a todos os Estados especificados no Anexo A e desde que pelo menos 50 por cento do objectivo de depósitos de garantia de contribuições voluntárias para a Segunda Conta, conforme se especifica no n.º 2 do artigo 13 tenham sido satisfeitos, e, além disso, desde que tudo o que acima se dispõe tenha sido cumprido até 31 de Março de 1982 ou qualquer data posterior que venha a ser decidida por uma maioria de dois terços dos estados que depositaram esses instrumentos até ao fim desse período. Se as exigências acima não tiverem sido cumpridas até essa data posterior, os Estados que depositaram os instrumentos até essa data posterior poderão decidir uma data posterior por maioria de dois terços. Os estados em questão informarão o Depositário de quaisquer decisões tomadas ao abrigo deste número.
- 2. No caso de um Estado ou Organização Intergovernamental depositar um instrumento de ratificação, aceitação ou aprovação depois da entrada em vigor deste Acordo e de um estado ou organização intergovernamental depositar um instrumento de adesão, este acordo entrará em vigor na data do depósito.

ARTIGO 58.* Reservas

Não se poderão pôr quaisquer reservas em relação a qualquer das disposições deste Acordo, com excepção do artigo 53.º

Em testemunho deste Acordo, os abaixo assinados, com poderes para o acto, apuseram as suas assinaturas neste Acordo, nas datas indicadas.

Celebrado em Genebra, aos vinte e sete dias de Junho de mil novecentos e oitenta, num original em Árabe, Chi-

nês, Inglês, Francês, Russo e Espanhol, sendo todos os textos igualmente autênticos.

Certificado como sendo um texto autêntico

assinatura

Kewin W. Scott Secretário, Nações Unidas

Conferência Negociadora sobre um Fundo Comum ao abrigo do Programa Integrado para Produtos de Base

ANEXO A

Subscrições de Acções de Capital Representado por Contribuições Directas

						
	Acçõe	s realizadas	Acçõe	es magives	Total	
Thereton	Número	Valor (Unidades de conta)	Número	Valor (Unidades de conta)	Número	Valor (Unidades de conta)
Aforenistão	105	704 490	1 21	15 177	107	999 619
Afeganistão	105	794 480 779 347	2 1	15 133		809 612
Albânia		892 844	9	7 566 68 098	104 127	786 913 960 942
Angola	117	885 277	8	60 532	127	945 809
Argentina	153	1 157 670	26	196 728	179	1 354 398
Austrália	425	3 215 750	157	1 187 936		4 403 686
Austria	246	1 861 352		529 653	316	2 391 005
Bahamas	101	`764 214	1 1	7 566		771 780
Bahrain	101	764 214	1	7 566		771 780
Bangladesh	129	976 075	14	105 931	143	1 082 005
Barbados	102	771 780	1	7 566	103	779 347
Bélgica	349	2 640 699	121	915 543	470	3 556 242
Benin	101	764 214	1	7 566	102	771 78 0
Botão	100	756 647	0	0	100	756 647
Bolívia	113	855 011	6	45 399		900 410
Botswana	101	764 214	1	7 566	102	771 780
Brasil	338	2 557 467	115	870 144	453	3 427 612
Bulgária	152	1 150 104	25	189 162	177	1 339 265
Burma	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Burundi	100	756 647	Ŏ	0	100	756 647
República Socialista Soviética da Belorussia	100	756 647	706	0.745.740	100	756 647 7 853 997
Canadá	732 100	5 538 657 756 647	306	2 315 340	1 038 100	7 653 997 756 647
Cabo Verde	102	771 780	1	7 566	103	779 347
República Central Africana	103	771 780	1	7 566	104	786 913
Chile	173	1 309 000	35	264 827	208	1 573 826
China	1 111	8 406 350		3 700 005	1 600	12 106 354
Colômbia	151			189 162	176	1 331 699
Comores	100		0	0	100	756 647
Congo	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Costa Rica	118	892 844	8	60 532	126	953 375
Cuba	184	1 392 231	41	310 225	225	1 702 456
Chipre	100	756 64 7	0	0	100	756 647
Checoslováquia , , ,	292	2 209 410		703 682	385	2 913 092
Kampuchea Democrático	101	764 214	1	7 566	102	771 780
República Democrática Popular	104	786 913		15 133	106 102	802 046 771 780
Y!men Democrático	101	764 214		7 566	310	2 345 606
Dinamarca	242 100	1 831 086 756 647	0	514 520 0	100	756 647
Djibouti , ,	100	756 647	ŏ	o	100	756 647
Dominica	121	915 543		75 665	131	991 208
República Dominicana	117	885 277	8	60 532	125	945 809
Equador	147	1 112 271	22	166 467	169	1 278 734
	118	892 844	9	68 098	127	960 942
	101	764 214	1	7 566	102	771 78 0
Etiópia Etiópia	100		4	30 266	112	847 445
Fili	105	794 480	2	15 1 3 3	107	809 612
Finlândia			46	348 05 8		1 831 086
França	1 385	10 479 563		4 698 779		15 178 342
Gabão	109	824 745		30 266		855 011
Gâmbia	102	771 780	121	. 7 566	103 472	779 347 3 571 375
Ripública Democrática Alemã	351	2 655 831	121 831	915 543 6 287 738	2 650	20 051 149
Alemanha, República Federal da	1 819 129	13 763 412 976 075		105 931	143	1 082 005
Gana	100	756 647		103 931	100	756 647
Grécia Grenada	100			Ö	100	756 647
Guatemala		111111				983 641
Oudivinia		30. 317			-	

<u> </u>		 		Acçõe	s realizada:	Acçõe	es exigiveis		lotal
	E tido		_	Número	Valor (Unidades de conta)	Número	Valor (Unidades d: conta)	Número	Valor (Unidades de conta)
Guiné			. ,	105	794 480		15 133	107	809 612
Guiné Bissau	*			100	756 647	0	0		756 647
Guiana Hait			(108 103	817 1 79 779 34 7	4 2	30 266 15 133		847 445 794 480
Santa Sé	,			100	756 647	0	0		756 647
Honduras Hungria				110 205	832 312 1 551 127	5 51	37 832		870 144
Islândia			,	100	756 647	0	385 8 90 0	256 100	1 937 017 756 647
India				197	1 490 595	47	355 624	244	1 846 219
Indonésia				181	1 369 531	39	295 092		664 624
Irão Iraque	•		*****	126 111	953 375 839 878	12) 6	90 798 45 399	138 117	1 044 173 885 277
Irlanda			•••]	100	756 647	o]	0	100	75t 547
Israel			,	118	892 844	8	60 532	126	953 375
Itália Côte d'Ivoire (Costa de	Marfim)			845 147	6 393 668 1 112 271	360 22	2 723 930 166 462	1 20 5 169	9 117 598 1 278 7 3 4
Jamaica	y Marrini,			113	855 011	6	45 399	119	900 410
Japão	¥			2 303	17 425 584	1 064	8 050 726	3 367	25 476 309
Jordânia Quénia			7914	104 116	786 913 877 711	2	15 133 52 965	106 123	802 046 930 676
Kuwait				103	779 347	il	7 566	123	786 913
República Popular De	mocrática de Laos		}	101 105	764 214	0	0	101	764 214
Líbano Lesoto .	•			100	794 480 756 647	0	15 133 0	107 100	809 612 756 647
Libéria .	,			118	892 844	8	60 532	126	953 375
Jamihiriya Arabe Libi	a		1	105	794 480	3	22 699	108	817 179
Liechtenstein Luxemburgo		•	••••	100 100	756 647 756 647	0	0	100 100	756 647 756 647
Madagáscar			.1	106	802 046	3	2 2 69 9	100	824 745
Malawi			1	103	779 347	_1	7 566	104	786 913
Malásia Malaina			•••••]	248 100	1 876 485 756 647	72 0	544 786	320	2 421 271
Malvinas Mali		•	. "":	103	779 347	1	0 7 566	100 104	756 647 786 913
Malta	. , ,			101	764 214	1	7 566	102	771 780
Mauritânia Mauritânia	•	•		108 109	817 179 824 745	4	30 266	112	847 445
Maurícia . México				144	1 089 572	21	37 832 158 896	114) 165	862 578 1 248 468
Mónaco			· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	100	756 647	0	0	100	756 647
Mongólia		•		103 137	779 347 1 036 607	1 18	7 566 136 196	104	786 913
Marrocos Moçambique			: 1	106	802 046	3	22 699	155 109	172 803 824 745
Nauru			ļ	100	756 647	0	0	100	756 647
Nepal .			"	101 430	764 214 3 253 583	01 159	0 1 203 069	101 589	764 214
Países Baixos Nova Zelândia			1	100	756 647	اهٔ	1 203 009		4 456 652 756 647
Nicarágua		**		114	862 578	6	45 399	120	907 977
Níger				101 134	764 214 013 907	1 16	7 566 121 064	102	771 780
Nigéria Noruega	•			202	1 528 427	49	370 757	150 251	1 134 971 1 899 184
Oman , ,				100	756 647	0	0	100	756 647
Paquistão				122 105	923 110 794 480	11	83 231 22 699	133	006 341
Panamá … Papua Nova Guiné			1	116	877 711	8	60 532	108 124	817 179 938 242
Paraguai . ".	,			105	749 480	.2	15 133	107	809 612
Perí				136 183	1 029 040 1 384 664	17 40	128 630 302 659	153 223	1 157 670
Filipinas . Polónia			.	36?	2 739 063	126	953 375	488	1 687 323 3 692 438
Portugal	,			100	756 647	0	0	100	756 647
Qatar			ĺ	100 151	756 647 1 142 537	0 25	190 162	100	756 647
República da Coreia Roménia			1	142	1 074 439	20	189 162 151 32 9	176 162	1 331 699 1 225 768
Romenia		,,	į	103	779 347	1	7 566	102	786 913
Santa Lúcia				100	756 647	0	0	100	756 647
São Vicente e as Gre Samoa	nadinas			100 100	756 647 756 647	0	0	100	756 647
São Marinho	-		,	100	756 647		0	100 100	756 647 756 647
São Tomé e Príncipe		**	}	101	764 214	o	0	101	764 214
Arábia Saudita .		•	·-	105	794 480	2	15 133	107	809 612
Senegal Seychelles				113 100	855 011 7 5 6 647	7	52 965 0	120 100	907 977 756 647
Serra Leoa]	103	779 347	1	7 566	104	786 913
Singapura	• •		1	134	1 013 907	17	128 630	151	1 142 537
Ilhas Salomão . Somália			<i>f</i> · · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	101 101	764 214 764 214	0	0} 7 566	101 102	764 214 771 780
África do Sul .	***		• ••	309	2 338 040	101	764 214	410	3 102 253
Espanha			Ì	4471	3 382 213	167	1 263 601	614	4 645 813

		Acções realizadas		exigíveis	Total	
Meti do	Número	Valor (Unidades de conta)	Número	Valor (Umdades de conta)	136 106 106 106 106 120 155 108 100 105 119 100 2718 102 1 510 124 119 7 385 102 111 130 112 102 111 130 112 102	Valor (Unidades de conta)
Sri Lanka	124	938 2421	121	90 7981	1361	1 029 040
Sudāo	124	938 242	12	90 798	136	1 029 040
Suriname	104	786 913	2	15 133	106	802 046
Suazilândia	104	786 913	2	15 133	106	802 040
Suécia	363	2 746 629	127	960 942	490	3 707 57
Suica	326	2 466 670	109	824 745	435	3 291 415
República Árabe da Síria	113	855 011	7	52 965		907 973
Tailândia	137	1 036 607	18	136 196	155	1 172 80
Togo	105	794 480	3	22 699	108	817 17
Tonga	100	756 647	ol	0	100	756 647
Trindade e Tobago	103	779 347	2	15 133	105	794 480
Tunisia	113	855 011	6	45 399		900 410
Turquia	100	756 647	o	0		756 647
Uganda	118	892 844	او	68 098		960 942
República Socialista Soviética da Ucrânia	100	756 647	ő	00 030		756 647
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas	1 865		853	6 454 200		20 565 669
Emiratos Árabes Unidos		14 111 469				
Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte	101	764 214	1	7 566		771 780
República Unida dos Camarões	1 051	7 952 361	459	3 437 010		11 425 372
República Unida dos Camaroes	116	877 711	8	60 532		938 242
Estados Unidos da América	113	855 011	6	44 399 17 955 237		900 410 55 878 392
Alto Volta	5 012 101	37 923 155 764 214	2 373	7 566		771 780
**	107	809 612	1	30 266		839 878
Venezuela	120	907 977	10	75 665		983 643
Vietnam	108	817 179	10	30 266		847 445
Yémen	101	764.214	1	7 566		771 780
Jugoslávia	151	1 142 537	24	181 595		1 324 133
Zaire	147	1 112 271	22	166 4 2		1 278 734
Zâmbia .	157	1 187 936	27	204 295	184	1 392 231
	100	756 647	20	204 293	100	756 647
Zimbabwe	100	/30 04/	J	U _i	100	130 041

ANEXO B

Medidas especiais para os países menos desenvolvidos em conformidade com o n.º 6 do artigo 11.º

- 1. Os membros incluídos na categoria dos países menos desenvolvidos, conforme definição das Nações Unidas, pagarão as acções realizadas mencionadas no n.º 1 do artigo 10.º da seguinte forma:
- (a) Far-se-á um pagamento de 30 por cento em três prestações iguais durante um período de três anos;
- (b) Um pagamento posterior de 30 por cento será efectuado em prestações conforme e quando decidido pela Junta Executiva;
- (c) Os restantes 40 por cento, após o pagamento referido em (a) e (b), serão garantidos pelos Membros através do depósito de notas promissórias irrevogáveis, não negociáveis e sem juros, que serão liquidadas quando decidido pela Junta Executiva.
- 2. Apesar do disposto no artigo 31.º, um país menos desenvolvido não será suspenso da sua qualidade de membro se não cumprir as suas obrigações financeiras referidas no n.º 1 deste Anexo sem que seja dada oportunidade total de apresentar o seu caso, dentro de um prazo razoável, e de demonstrar ao Conselho de Governadores a sua incapacidade de cumprir essas obrigações.

ANEXO C

Critérios de elegibilidade dos Organismos Internacionais de Produtos de Base

1. Um Organismo Internacional de Produtos de Base será criado numa base intergovernamental, sendo a adesão ao mesmo aberta a todos os Estados Membros das Nações Unidas ou de qualquer das suas agências especializadas ou sinda da Agência Internacional de Energia Atómica.

- 2. Dedicar-se-á numa base contínua aos aspectos de comércio, produção e consumo do produto de base em questão.
- 3. Os seus membros incluirão produtores e consumidores que representarão uma quota parte de exportações e importações do produto base em questão.
- 4. Terá um processo de tomada de decisões que reflicta os interesses dos seus participantes.
- 5. Estará equipado para adoptar um método adequado a fim de garantir a execução adequada de quaisquer responsabilidades técnicas ou outras resultantes da sua associação com as actividades da Segunda Conta.

ANEXO D

Atribuição de votos

- 1. Cada Estado Membro referido no artigo 5.º (a) deterá:
 - (a) 150 votos básicos;
- (b) O número de votos que lhe são atribuídos em relação a acções de Capital representado por Contribuições Directas que subscreveu, conforme estabelecido no apêndice a este anexo:
- (c) Um voto por cada 37 832 Unidades de Conta do Capital de Garantia fornecido por si;
- (d) Quaisquer votos que lhe forem atribuídos em conformidade com os termos do n.º 3 deste anexo.
- 2. Cada membro referido no artigo 5.º (b) deterá:
 - (a) 150 votos básicos;
- (b) Um número de votos relativos à acções de Capital representado por Contribuições Directas que subscreveu, a ser determinado pelo Conselho de Governadores, por Maioria Qualificada, numa base coerente com a atribuição de votos referida no apêndice a este anexo;

Votos adicion is

Total

Votos de base

Estado

- (c) Um voto por cada 37 832 Unidade de Conta do Capital de Garantia por ele fornecido;
- (d) Quaisquer votos que lhe sejam atribuídos em conformidade com os termos do n.º 3 deste anexo.
- 3. No caso de serem postas à subscrição Acções adicionais de Capital representado por Contribuições Directas, nos termos do n.º 4 (b) e (c) do artigo 9.º e do n.º 3 do artigo 12.º, serão atribuídos dois votos adicionais a cada Estado Membro por cada Acção adicional de Capital representado por contribuições Directas que subscreva.
- 4. O Conselho de Governadores manterá a estrutura de votos sob revisão constante e, se a estrutura efectiva de votos for significativamente diferente da prevista no apêndice a este anexo, fará os ajustamentos necessários em conformidade com os princípios fundamentais que regem a distribuição de votos reflectida neste anexo. Ao proceder a esses ajustamentos, o Conselho de Governadores tomará em consideração:
 - (a) Os membros;
- (b) O número de acções de Capital representado por Contribuições Directas;
 - (c) O montante do Capital de Garantia.
- 5. Os ajustamentos na distribuição de votos em conformidade com o n.º 4 deste anexo serão feitos de acordo com as regras e regulamentos a serem aprovados para o efeito, por uma Maioria Altamente Qualificada, pelo Conselho de Governadores na sua primeira assembleia ordinária.

ANEXO D

Apêndice

Distribuição de votos

Estadio	Votos d: base	Vo:cs adicionals	Total
Afeganistão	150	207	357
Albānia	150	157	307
Argélia	150	245	395
Angola	150	241	391
Argentina	, 150	346	496
Austrália	150	925	1 075
Austria	150	502	652
Bahamas	150	197	347
Bahrain	150	197	347
Bangladesh	150	276	426
Barbados	150	199	349
Bélgica	150	747	897
Benin	150	197	347
Botão	150	193	343
Bolívia	150	230	380
Botswana	150	197	347
Brasil	150	874	1 024
Bulgária	150	267	417
Burma	150	205	395
Burundi	150	193	343
República Socialista Soviética da Bie-			
lorússia .	150	151	301
Canadá	150	1 650	1 800
Cabo Verde	150	193	343
República Central Africana	150	199	349
Chile	150	201	351
China	150	402	552
Colômbia	150 150	2 850 340	3 000
Comoros	150	193	490 343
Congo	150	201	343 351
~ · · · · ·	150	243	393
~ 1	150	434	584
~	150	193	343
Checoslováquia	150	582	732

		44.0.0	
Variables Demontalis	450	405	
Kampuchea Democrático	150	197	347
	150	105	755
reia Yemen Democrático	150	205	355
	150	197	347
Dinamarca	150	493	643
jibouti	150		343
ominica	150		343
epública Dominicana	150		403
quador	150		391
ipto	150		476
Salvador	150	245	395
uiné Equatorial	150	197	347
iópia	150	216	366
jt		207	357
nlândia		385 3 (88)	535
rança	150	218	3 338
abão	150 150	199	368
âmbia epública Democrática Alemã	150	713	349 863
		4 212	4 362
lemanha, República Federal da	150	276	426
ana		15 9	309
renada	150 150	193	343
uatemala	150	251	401
	150	207	357
uiné	150	193	343
uiana	150	216	366
Iaiti	150	203	353
anta Sé	150	159	309
Ionduras	150	222	372
Iungria	150	387	537
slândia	150	159	309
ndia	150	471	621
ndonésia	150	425	575
ão	150	266	416
aque	150	226	376
landa	150	159	309
srael	150	243	393
ália	150	1 915	2 065
ôte d'Ivoire (Costa do Marfim)	150	326	476
maica .	150	230	380
	150	5 352	5 502
pão	150	205	355
uénia	150	237	387
ıwait	150	201	351
epública Popular Democrática de	150	195	345
Laos	150	207	357
fbano	150	193	343
	150	243	393
ibėria	150	208	358
mahiriya Arabe Libia	150	159	309
ieschtenstein .	150	159	309
uxemburgo	150	210	360
adagáscar	150	201	351
	130		768
	150	618	
falásia	150 150	618 193	343
falásia,	150		
falásia	150 150	193	343 351
falásia	150 150 150	193 201	343 351 347
Aalásia <	150 150 150 150	193 201 197	343 351 347 366
falásia	150 150 150 150 150	193 201 197 216	343 351 347 366 370
(alásia (alvinas (ali (alta (auritânia (auricia (féxico	150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220	343 351 347 366 370 469
falásia falvinas fali falta fauritánia faurícia fóxico fónaco	150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159	343 351 347 366 370 469 309
Malásia Malvinas Mali Malta Maurifainia Mauricia Máxico Mongolia	150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159	343 351 347 366 370 469
falásia falvinas falta fauritânia fauricia fóxico fónaco fongólia farrocos	150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159	343 351 347 366 370 469 309 307
falásia falvinas falta fauritânia fauricia fóxico fónaco fongólia farrocos foçambique	150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 157	343 351 347 366 370 469 309 307 449
Malásia	150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 157 299 210	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360
Malásia Malvinas Malta Mauritânia Mauricia México Monaco Mongólia Marrocos Moçambique Nauru Vepal	150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 157 299 210	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343
Malásia	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 299 210 193 195	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455
Malásia	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 299 210 193 195 936	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086
Malásia	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 157 299 210 193 195 936	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309
Malásia falvinas	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 210 193 195 936 159 232	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309 382
Malásia falvinas	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 157 299 210 193 195 936 159 232	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309 382 347
Malásia Malvinas Mali Malta Mauritânia Mauritânia Mauricia Móxico Mónaco Mongólia Marrocos Moçambique Nauru Vepal Países Baixos Nova Zelândia Vicarágua Migéria Voruega	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 210 193 195 936 159 232 197 290	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309 382 347 440
Malásia Malvinas Mali Malta Mauritânia Mauritânia Mauricia Mónaco Monaco Mongólia Marrocos Moçambique Vauru Vepal Países Baixos Nova Zelândia Vicarágua Vicarégua Vicare Vigéria Voruega Oman	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 210 193 195 936 159 232 290 399	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309 382 347 440 4 549 343
Malásia Malvinas Mali Malta Mauritânia Mauritânia Mauritânia Mauricia Mónaco Mongólia Marrocos Moçambique Nauru Nepal Países Baixos Nova Zelândia Nicarágua Niger Niger Niger Noruega Noruega	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 210 193 195 936 159 232 197 290 399	343 351 347 366 370 469 309 307 449 360 343 3 455 1 086 309 382 347 440 4 549
Malásia Malvinas Mali Mali Malia Mauritânia Mauricia Móxico Mónaco Mongólia Marrocos Moçambique Nauru Nepal Países Baixos Nova Zelândia Nicarágua	150 150 150 150 150 150 150 150 150 150	193 201 197 216 220 319 159 210 193 195 936 159 232 197 290 399 193 257	343 351 347 366 370 469 309 343 3455 1 086 309 382 347 440 4549 343 407

Estado	Votos de base	Votos adicionais	Total	
Perí	150	295	445	
Filipinas	150	430	580	
Polónia	150	737	887	
Portugal	150	159	309	
Qatar	150	193	343	
República da Coreia	150	340	490	
Roménia	150	313	463	
Rwanda	150	201	351	
Santa Lucia	150	193	343	
São Vicente e as Grenadinas	150	193	343	
Samoa	150	193	343	
São Marinho	150	159	309	
São Tomé e Príncipe	150	195	345	
	150	207	357	
Arábia Saudita	150	232	382	
Seychelles	150	193	343	
Serra Leoa	150	201	351	
Singapura	150	291	441	
Ilhas Salomão	150	195	345	
Somália	150	197	347	
África do Sul	150	652	802	
Espanha	150	976	1 126	
Sri Lanka	150	263	413	
Sudão	150	263	413	
Suriname	150	205	355	
Suazilândia	150	205	355	
Suécia	150	779	929	
Suica	150	691	841	
República Árabe da Síria	150	232	382	
Tailândia	150	299	449	
Togo	150 150	208 193	358	
Tonga			343	
Trindade e Tobago	150	203 230	353	
Tunísia	150	230 159	380	
Turquia	150 150	245	309 395	
Uganda	150	243	393	
República Socialista Soviética da Ucrâ-	150	151	701	
união das Repúblicas Socialistas So-	150	131	301	
viéticas	150	4 107	4 257	
Emiratos Árabe: Unidos	150	197	347	
Reino Unido da Grã-Bretanha e da	150	13,	31,	
Irlanda do Norte	150	2 400	2 550	
República Unida dos Camarões	150	239	389	
República Unida da Tanzânia	150	230	380	
Estados Unidos da América	150	11 738	11 888	
Alto Volta	150	197	347	
Uruguai	150	214	364	
Venezuela	150	251	401	
Vietnam	150	216	366	
Yemen	150	197	347	
Jugoslávia	150	338	488	
Zaire	150	326	476	
Zâmbia	150	355	505	
Zimbabwe	150	193	343	
TOTAL	24 450	79 924	104 374	

ANEXO E

Eleição dos Directores Executivos

- 1. Os Directores Executivos e seus substitutos serão eleitos por escrutínio secreto dos Governadores.
- 2. O escrutínio referir-se-á a candidaturas. Cada candidatura inclui uma pessoa nomeada por um membro para Director Executivo bem como uma pessoa nomeada pelo mesmo membro ou outro membro para substituto. As duas pessoas que formam cada candidatura não precisam de ter a mesma nacionalidade.

- 3. Cada Governador utilizará para uma candidatura todos os votos a que o membro que o nomeou tem direito ao abrigo do Anexo D.
- 4. As 28 candidaturas que recebam o maior número de votos serão as escolhidas, mas nenhuma candidatura poderá ter recebido menos de 2,5 % do número total de votos
- 5. Se não forem eleitos 28 candidatos na primeira volta, proceder-se-á a uma segunda volta em que só voltarão:
- (a) Os Governadores que votaram na primeira volta por um candidato não eleito;
- (b) Os Governadores cujos votos por uma candidatura bem sucedida são considerados, ao abrigo do n.º 6 deste anexo, como tendo conseguido votos para o seu candidato acima de 3,5 % do número total de votos.
- 6. Ao determinar se os votos expressos por um Governador devem ser considerados como levando o total de qualquer candidato acima dos 3,5 % do número total de votos, considerar-se-á que a percentagem exclui, primeiramente os votos do Governador que expressou o número mais baixo de votos para essa candidatura, seguidamente os votos do Governador que expressou o segundo número mais baixo de votos, etc., até 3,5 %, ou um número abaixo de 3,5 % mas acima de 2,5 %; no entanto, qualquer Governador cujos votos tenham de ser contados para levar o total de qualquer candidato acima de 2,5 % será considerado como tendo expresso todos os seus votos nessa candidatura, mesmo que os votos totais do candidato excedam assim 3,5 %.
- 7. Se, em qualquer escrutínio, dois ou mais Governadores com o mesmo número de votos votarem no mesmo candidato e de se poder considerar que os votos de um ou mais, mas não todos, desses Governadores poderiam ser considerados como tendo levado à eleição desse candidato 3,5 % do número total de votos, determinar-se-á por lote aquele que terá o direito de voto na próxima volta, se esta for necessária.
- 8. A fim de determinar se um candidato é eleito na segunda volta e quais os Governadores cujos votos serão considerados como tendo levado à eleição desse candidato aplicar-se-ão as percentagens mínima e máxima especificadas nos n.ºs 4 e 5 (b) deste anexo bem como os processos descritos nos números 6 e 7 deste anexo.
- 9. Se, após a segunda volta, não tiverem sido eleitos 28 candidatos, far-se-ão novas voltas com base nos mesmos princípios até terem sido eleitos 27 candidatos. Depois disto, o vigésimo oitavo candidato será eleito por uma simples maioria dos votos restantes.
- 10. No caso de um Governador votar num candidato não eleito na última volta, esse Governador pode designar um candidato, se este concordar, a fim de representar na Junta Executiva o membro que nomeou esse Governador. Neste caso, não se aplicará ao candidato designado desta forma a percentagem especificada no n.º 5 (b) deste anexo, isto é 3,5 %.
- 11 Sempre que um Estado adira a este Acordo no intervalo entre eleições dos Directores Executivos, pode nomear qualquer dos Directores Executivos, desde que este concorde, para o representar na Junta Executiva. Neste caso, não se aplica o limite dos 3,5 % referidos no n.º 5 (b) deste anexo.

ANEXO F		Franco Belga Riyal da Arábia Saudita	1,6 0,13
Unidade de Conta		Coroas Suecas	0,13
O valor de uma Unidade de Conta será a soma o res das seguintes moedas convertidas em qualquelas:		Rial Iraniano Dólar Australiano Peseta Espanhola	1,7 0,017 1,5
Dólar dos Estados Unidos Marco Alemão	0,40 0,32	Coroa Norueguesa Xelim Austríaco,	0,10 0,28
Yen Japonês	21 0,42 0,050 52 0,14 0,070	Qualquer alteração na lista das moedas que de o valor da Unidade de Conta bem como nos monto sas moedas, será feita em conformidade com as regulamentos adoptados pelo Conselho de Gova por maioria qualificada, em conformidade com de uma organização monetária internacional con	intes des- gras e re- rnadores, a prática

		Preço ao consumidor actuais propostas res: (%)			P eço ao produto: a . uais propostas : res (%)		
I. Produtos agrícolas Milho		110,00 230,00 160,00 95,00 255,00 145,00	126,00 264,00 184,00 109 00 295,00 167,00	14,55 14,78 15,00 14,74 15 69 15,17	150.00 396,00 284,00 145 00 425,00 183,00	190,00 461,00 333,50 170,00 497,00 212,50	26,67 16,41 17,02 17,24 16,94 16,12*
II Produtos industriais Farinha de Milho		130,00	255,00	96,15	200,00	250,00	25,00
Farinha de Trigo Normal Especial	,	79,70 300,00	448,50 500,00	462,74 66,67	405,00	647,70	 59,93
Pão .			-	}	225,00	285,00	26,67
Arroz Extra Corrente Trinca	, ,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,	. 334 00 267,00 133,00	454,60 363,70 181,90	36,11 36,22 36,77	461,00 375,00 202,00	756,00) 471,00 253,00	63,99 25,60 25,25
Açucal Amarelo Branco		270,00 346,50	351 40 450,40	30,15 29,99	446,00 517 00	569,00 660,00	27,58 27,66
III. Outros bens : serviços							
Energia Electrica Taritas Domésticas Tarita Geral Média/Alta Tensão		- -	=	<u>-</u>	22,20 49,20 27 00	27,80 60,00 31,50	25,23 21,95 16,67
Agua Potável 1. Escalão 2. L-scalão 3. Escalão 4. Escalão 5. Scalço 6. Escalão		-			250 00 110,00 260 00 340,00 420,00 480,00	300,00 130,00 350,00 430 00 500 00 550,00	20,00 18,18 34,62 26,47 19,05 14,58
Derivados de Petróleo							
Gasolina Super Gasolina Normal Gasóleo Petróleo de Tuminação		-	- -	=	353,00 293,00 155 00 175,00	554,00, 416,00 210,00 224,00	56,94 41,98 35,48 28,00
Tarifas de Transporte					1	ļ	
Sector Feiro Portuário Caira Passageiros Poitos		=	=	<u>-</u>	15,70 11,20 91 1,50	19,60 12,90 1,027,70	24,84 15,18 12, 5 0

Preço di compras das of zicolas

UNITED NATIONS NEGOTIATING CONFERENCE ON A COMMON FUND UNDER THE INTEGRATED PROGRAMME FOR COMMODITIES

Agreement Establishing the Common Fund for Commodities

Note

For the purposes of article 11, the conversion rates for Usable Currencies in terms of the Unit of Account, as at the date of the Agreement (27 June 1980), are as follows:

Currency units per Unit of Account

Currency

2.33306
5.42029
7 452
0.563927
1.32162

Agreement Establishing the Common Fund for Commodities

The Parties.

Determined to promote economic co-operation and understanding among ail States, particularly between developed and developing countries, based on the principles of equity and sovereign equality and thereby to contribute to the establishment of a New International Economic Order,

Recognizing the need for improved forms of international co-operation in the field of commodities as an essential condition for the establishment of a New International Economic Order, aimed at promoting economic and social

development, particularly of developing countries,

Desirous of promoting global action to improve market structures in international trade in commodities of interest

to developing countries.

Recalling Resolution 93 (TV) on the Integrated Programme for Commodities adopted at the fourth session of the United Nations Conference on Trade and Development (hereinafter referred to as UNCTAD),

Have agreed to establish her by the Common Fund for Commodities, which shall operate in accordance with the following provisions:

CHAPTER I

Definitions

ARTICLE 1

Definitions

For the purposes of this agreement:

1. Fund means the Common Fund for Commodities established by this Agreement.

- 2. International Commodity Agreement or Arrangement (hereinafter referred to as ICA means any intergovernmental agreement or arrangement to promote international co-operation in a commodity, the parties to which include producers and consumers covering the bulk of world trade in the commodity concerned.
- 3. International Commodity Organization (hereinafter referred to as ICO) means the organization established by an ICA to implement the provisions of the ICA.
- 4. Associated ICO means an ICO which is associated with the Fund pursuant to article 7.
- 5. Association Agreement means the agreement entered into between an ICO and Fund pursuant to article 7

- 6. Maximum Financial Requirements (hereinafter referred to as MFR) means the maximum amount of funds that may be drawn and borrowed by Associated ICO from the Fund, to be determined in accordance with article 17.
- 7. International Commodity Body (hereinafter referred to as ICB) means a body designated in accordance with article 7, § 9.

8. Unit of Account means the unit of account of the Fund as defined in accordance with article 8, § 1.

- 9. Usable Currencies means (a) the deutsche mark, the French franc, the Japanese ven, the pound sterling, the United States dollar and any other currency which has been designated from time to time by a competent international monetary organizations as being in fact widely used to make peyments for international transactions and widely traded in the principal exchange markets, and (b) any other freely available and effectively usable currency which the Executive Board may designate by a Qualified Majority after the approval of the country whose currency the Fund proposes to designate as such. The Governing Council shall designate a competent international monetary organization under (a) above and shall adopt by a Qualified Majority rules and regulations regarding the designation of currencies under (b) above, in accordance with prevailing international monetary practice. Currencies may be removed from the list of Usable Currencies by the Executive Board by a Qualified Majority.
- 10. Directly Contributed Capital means capital specified in artise 9, § 1 (a) and § 4.
- 11. Paid-in Shares means the shares of Directly Contributed Capital specified in article 9, § 2 (a), and article 10, § 2.
- 12. Payable Shares means the shares of Directly Contributed Capital specified in article 9, § 2 (b), and article 10,
- 13. Guarantee Capital means capital provided to the Fund, pursuant to article 14, § 4, by members of the fund participating in an Associated ICO.
- 14. Guarantees means guarantees provided to the fund, pursuant to article 14, § 5, by participants in an Associated ICO which are not members of the fund.
- 15. Stock Warrants means stock warrants, warehouse receipts or other documents of title evidencing ownership of commodity stocks.
- 16. Total voting power means the sum of the votes held by all the members of the fund.
- 17. Simple Majority means more than half of all votes cast.
- 18. Qualified Majority means at least two thirds of all votes cast.
- 19. Highly Qualified Majority means at least three fourths of all votes cast.
- 20. Votes cast means affirmative and negative votes.

CHAPTER II

Objectives and functions

ARTICLE 2

Objectives

The objectives of the fund shall be:

- (a) To serve as key instrument in attaining the agreed objectives of the Integrated Programme for Commodities as embodied in Resolution 93 (IV) of UNCTAD;
- (b) To facilitate the conclusion and functioning of ICAs, particularly concerning commodities of special interest to developing countries.

ARTICLE 3

Functions

In fulfilment of its objectives the fund shall exercise the following functions.

- (a) To contribute, through its first account as hereinalter provided, to the financing of internationa buffer stocks and internat onally to ordinated national stocks, all within the framework of ICAs;
- (b) To finance, through its Second Account, measures in the field of commodities other than stocking, as hereinafter provided;
- (c) To promote co-ordination and consultation through its second account with regard to measures in the field of commodities other than stocking, and their financing, with a view to providing a commodity focus.

CHAPTER III

Membership

ARTICLE 4

Eligibility

Membership in the fund shall be open to

- (a) Al States Members of the United Nations or of any of its specialized agencies or of the Internaiona Atomic Energy Agency; and
- (b) Any intergovernmental organization of regional economic integration which exercises competence in fields of activity of the fund Such intergovernmental organizations shall not be required to undertake any financial obligations to the fund; nor shall they hold any vote 5

ARTICLE 5

Members

The members of the fund (hereinafter referred to as members) shall be

- (a) Those states which have ratified, accepted or approved this agreement in accordance with article 54;
- (b) Those states which have acceded to this agreement in accordance with article 56;
- (c) Those intergovernmental organizations referred to in article 4 (b) which have ratified, accepted or approved this agreement in accordance with article 54;
- (d) Those intergovernmental organizations referred to in article 4 (b) which have acceded to his agreement in accordance with article 56

ARTICLE 6 Limitation of liability

No Member shall be liable, by reason only of its membership, for acts or obligations of the fund

CHAPTER IV

Relationship of ICOs and ICBs with the Fund

ARTICLE 7

Relationship of ICOs and ICBs with the Fund

1. The facilities of the Fund's First Account shall be used only by ICOs established to implement the provisions of ICAs providing for either international buffer stocks or internationally coordinated national stocks, and which have concluded an Association Agreement The Association

Agreement shall comply with the terms of the Agreement and of any rules and regulations consistent therewith to be adopted by the Governing Council.

- 2. An ICO established to implement the provisions of an ICA which provides for international buffer stocks may become associated with the fund for the pulpose of the First Account, provided that the ICA is negotiated or renegotiated on, and conforms to, the principle of joint buffer stock financing by producers and confumers participating therein. For the purposes of this agreement, levy-financed ICAs shall be eligible for association with the fund
- 3 A proposed Association Agreement shall be presented by the Managing Director to the Executive Board and, with the recomendation of the board, to the Governing Council for approval by a Qualified Majority.
- 4. In carryng out the provision of the Association Agreement between the Fund and an Associated ICO each institution shall respect the autonomy of the other. The Association Agreement shall specify the mutual rights and obligations of the Fund and the Associated ICO, in terms consistent with the relevan provisions of the agreement
- 5 An Associated ICO shall be entitled to borrow from the fund through its Fist Account without prejudice to its eligibility to obtain financing from the Second Account, provided that the Associated ICO and its participants have performed and are duly performing their obligations to the fund
- 6. An Association Agreement shall provide for a settlement of accounts between the Associated ICO and the fund before any renewal of the Association Agreement.
- 7. An Associated ICO may, if the Association Agreement so provides and with the consent of the preceding Associated ICO covering the same commodity, sucreed to the rights and obligations of the preceding Associated ICO
- 8. The Fund shall not intervene directly in commodity markets. Hower, the Fund may dispose of commodity stocks only pursuant to article 17, § 15 to 17
- 9. For the purpose of the Second Account, the Executive Board shall from time to time designate appropriate commodity bodies, including ICOs, whether term not they are Associated ICOs, as ICBs, provided that they meet the criteria set out in schedule C

CHAPTER V

Capital and other resources

ARTICL - 8

Unit of Account and currencies

- 1. The Unit of account of the fund shall be as defined in schedule F_{\cdot}
- 2. The fund shall hold, and conduct its linancial transactions in, Usab'e Currencies. Except as provided in article 16, § 5 (b), no member shall maintain or impose estrictions on the holding, use or exchange by the Fund of Usable Currencise deriving from:
- (a) Payment of subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital;
- (b) Payment of Guarantee Capital, cash in lieu of Guarantee Capital, Guarantees or cish deposits resulting from the association of ICOs with the Fund;
 - (c) Payment of voluntary contributions,
 - (d) Borrowing;
- (e) D sposal of forfeited stocks, pursuant to article 17, § 15 to 17;

- (f) Payment on account of principal, income, interest or other charges in respect of loans or investments made out of any of the funds referred to in this paragraph
- 3. The Executive Board shall determine the method of valuation of Usable Currencies, in terms of the Unit of Account, in accordance with prevailing international monetary practice

ARTICLE 9 Capital resources

- 1. The capital of the Fund shall consist of:
- (a) Directly Contributed Capital to be divided into 47,000 Shares to be issued by the Fund, having a par value of 7,566.47145 Units of Account each and a total value of 355,624,158 Units of Account; and
- (b) Guarantee Capital provided directly to the fund in accordance with article 14, § 4.
- 2. The Shares to be issued by the fund shall be divided into:
 - (a) 37,000 Paid-in Shares; and
 - (b) 10,000 Payable Shares.
- 3. Shares of Directly Contributed Capital shall be available for subscription only by members in accordance with the provisions of article 10.
- 4. The Shares of Directly Contributed Capital:
- (a) Shall, if necessary, be increased by the Governing Council upon the acession of any state under article 56;
- (b) May be increased by the Governing Council in accordance with article 12;
- (c) Shall be increased by the amount needed pursuant to article 17, § 14.
- 5. If the Governing Council makes available for subscription the unsubscribed Shares of Directly Contributed Capital ursuant to article 12, § 3, or increases the Shares of Directly Contributed Capital to § 4 (b) or 4 (c) of this article, each Member shall have the right, but shall not be required, to subscribe such Shares.

ARTICLE 10 Subscription of Shares

1. Each member referred to in artic'e 5 (a) shall subscribe,

- as set forth in schedule A:

 (a) 100 Paid-in Shares: and
 - (b) Any additional Paid-in and Payable Shares.
- 2. Each member referred to in article 5 (b) shall subscribe:
 - (a) 100 Paid-in Shares; and
- (b) Any additional Paid-in and Payable Shares to be determined by the Governing Council by a Qualified Majority in a manner consistent with the allocation of Shares in schedule A and in accordance with the terms and conditions agreed pursuant to article 56.
- 3. Each member may allocate to the Second Account a part of its subscription under § 1 (a) of this article with a view to an aggregate allocation to the Second Account, on a voluntary basis, of not less than 52,965,300 Units of Account.
- 4. Shares of Directly Contributed Capital shall not be pledged or encumbered by members in any manner whatsoever and shall be transferable only to the fund.

ARTICLE 11 Payment of Shares

- 1. Payments of Shares of Directly Contributed Capital subscribed by each member shall be made:
- (a) In any Usable Currency at the rate of conversion between that Usable Currency and the Unit of Account as at the date of payment; or
- (b) In a Usable Currency selected by that member at the time of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval, and at the rate of conversion batween that Usable Currency and the Unit of Account as at the date of this Agreement. The Governing Council shall adopt rules and regulations covering the payment of subscriptions in Usable Currencies in the case of designation of additional Usable Currencies or removal of Usable Currencies from the list of Usable Currencies in accordance with article 1, § 9.
- At the time of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval, each member sha'l select one of the procedures above, which shall apply to all such payments.
- 2. When undertaking any review in accordance with article 12, § 2, the Governing Council shall review the operation of the method of payment referred to in § 1 of this article, in the light of exchange-rate fluctuations, and, taking into account developments in the practice of international lending institutions, shall decide by a Highly Qualified Majority on changes, if any, in the method of payment of subscriptions of any additional Shares of Directly Contributed Capital subsequently issued in accordance with article 12, § 3.
- 3. Each member referred to in article 5 (a) shall:
- (a) Pay 30 per cent of its total subscription of Paid-in Shares within 60 days after the entry into force of this agreement, or within 30 days after the date of deposit of its instrument of ratification, acceptance or approval, whichever is later:
- (b) One year after the payment provided for in subparagraph (a) above, pay 20 per cent of its total subscription of Páid-in Shares and deposit with the fund irrevocable, non-negotiable, non-interest-bearing promissory notes in an amount of 10 per cent of its total subscription of Paid-in Shares Such notes shall be encashed as and when decided by the Executive Board;
- (c) Two years after the payment provided for in subparagraph (a) above, deposit with the fund irrevocable, non-negotiable, non-interest-bearing promissory notes in an amount of 40 per cent of its total subscription of Paid-in Shares.
- Such notes shall be encashed as and when decided by the Executive Board by a Qualified Majority, having due regard to the operational needs of the fund, except that the promissory notes in respect of Shares allocated to the Second Account shall be encashed as and when decided by the Executive Board.
- 4. The amount subscribed by each member for Payable Shares shall be subject to call by the fund on y as provided in article 17, § 12.
- 5. Calls on Shares of Directly Contributed Capital shall be made pro rata from all Members with respect to whichever class or classes of Shares are being called, except as provided for in § 3 (c) of this article.
- 6. Special arrangements for payment of subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital by the least developed countries shall be as set forth in schedule B.

7. Subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital may, when relevant, be paid by the appropriate agencies of Members concerned.

ARTICLE 12

Adequacy of subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital

- 1. In the event that 18 months after the entry into force of this agreement subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital fall short of the amount specified in article 9, § 1 (a), the adequacy of the subscriptions shall be reviewed by the Governing Council as soon as possible thereafter.
- 2. The Governing Council shall further review, at such intervals as it may deem appropriate, the adequacy of the Directly Contributed Capital available to the First Account. The first such review shall take place not later than the end of the third ear after the entry into force of this agreement.
- 3. As a result of any review under § 1 or 2 of this article, the Governing Council may decide to make available for subscription unsubscribed Shares or to issue additional Shares of Directly Contributed Capital on a basis of assessment to be decided by the Governing Council.
- 4. Decisions by the Governing Council under this article shall be taken by a Highly Qualified Majority.

ARTICLE 13

Voluntary contributions

- 1. The fund may accept voluntary contributions from members and other sources. Such contributions shall be paid in Usable Currencies.
- 2. The target for the initial voluntary contributions for use in the Second Account shall be 211,861,200 Units of Account, in addition to the allocation made in accordance with article 10, § 3.
- 3. (a) The Governing Council shall review the adequacy of the resources of the Second Account not later than the end of the third year after the entry into force of this agreement. In the light of the activities of the Second Account, the Governing Council may also undertake such a review at such other times as it decides.
- (b) In the light of any such reviews, the Governing Council may decide to replenish the resources of the Second Account and make the necessary arrangements Any such replenishments shall be voluntary for Members and in accordance with this agreement.
- 4. Voluntary contributions shall be made without restrictions as to their use by the fund, except as to their designation by the contributor for use in the First or Second Account.

ARTICLE 14

Recurces deriving from the association of ICOs with the fund

A. Cash deposits

1. Upon the association of an ICO with the fund, the Associated ICO shall, except as specified in § 2 of this artice, deposit with the fund in cash in Usable Currencies, and for the account of that Associated ICO, one third of its MFR. Such deposit shall be made in full or in instalments as the Associated ICO and the Fund may agree taking into account all relevant factors, including the fund's liquidity position, the need for maximizing the financial benefit to be derived from the availability of cash deposits of Associated ICOs and the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Associated ICOs and the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Associated ICOs and the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Associated ICOs and the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Associated ICOs and the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Cos are the capacity of the Cos are the capacity of the Cos are the capacity of the Associated ICOs are the capacity of the Cos are the

- ciated ICO concerned to raise the cash required for meeting its deposit obligation.
- 2. An Associated ICO which is holding stocks at the time of its association with the fund may meet a part or all of its deposit obligation under § 1 of this article by pledging to, or assigning in trust for, the Fund Stock Warrants of equivalent value.
- 3. An Associated ICO may deposit with the fund, on mutually acceptable terms and conditions, any cash surplus, in addition to deposits made under § 1 of this article.

B. Guarantee Capital and Guarantees

- 4. Upon the association of an ICO with the fund, members participating in that Associated ICO shall provide directly to the Fund Guarantee Capital on a basis determined by the Associated ICO and satisfactory to the Fund. The aggregate value of the Guarantee Capital, and any Guarantees or cash provided under § 5 of this article shall equal two thirds of the MFR of that Associated ICO, except as provided for in § 7 of this article. Guarantee Capital may, when relevant, be provided by the appropriate agencies of the members concerned, on a basis satisfactory to the fund
- 5. If participants in an Associated ICO are not members, that Associated ICO shall deposit cash with the fund, in addition to the cash refered to in § 1 of this article in the amount of the Guarantee Capital which such participants would have provided had they been members; except that the Governing Council may by a Highly Qualified Majority permit that Associated ICO to arrange either for the provision of additional Guarantee Capital of the same amount by member participating in that Associated ICO, or for the provision of Guarantees o the same amount by participants in tha Associated ICO which are not members. Such Guarantees shall carry financial obligations comparable to those of Guarantee Capital and shall be in a form satisfactory to the fund.
- 6. Guarantee Capital and Guarantees shal be subject to call by the fund only in accordance with article 17, § 11 to 13. Payment of such Guarantee Capital and Guarantees shall be made in Usable Currancies.
- 7. If an Associated ICO is meeting its deposit obligation in instalments pursuant to § 1 of this article, such Associated ICO and its participants shall, upon the payment of each instalment, provide, as appropriate, Guarantee Capital, cash or Guarantees, in accordance with § 5 of this article, which in the aggregate shall equal twice the amount of that instalment.

C Stock Warrants

- 8. An Associated ICO shall pledge to, or assign in trust for, the fund all Stock Warrants of commodities purchased with the proceds of withdrawals of cash deposits made under § of this article, or with the proceds of loans obtained from the fund, as security for the payment by the Associated ICO of its obligations to the fund. The Fund shall dispose of stocks only in accordance with article 17, §§ 15 to 17. Upon the sale of the commodities evidenced by such Stock Warrants, the Associated ICO shall apply the proceeds of such sales first to repay the balance due on any loan to the Associated ICO from the Fund and then to meet its cash deposit obligation in accordance with § 1 of this article.
- 9. All Stock Warrants pledged to, or assigned in trust for, the fund shall be valued, for the purposes of § 2 of this article, on a basis specified in rules and regulations adopted by the Governing Council.

ARTICLE 15 **Borrowings**

The Fund may borrow in accordance wiht article 16, § 5 (a), provided that the total outstanding amount of borrowing by the fund for its First Account operations shall not at any time exceed an amount representing the as g egate of:

(a) The uncalled portion of Payable Shares;

(b) The uncalled Guarantee Capital and Guarantees of participants in Associated ICOs under article 14

(c) The Special Reserve established pursuant to article 16, § 4.

CHAPTER VI

Operations

ARTICLE 16 General provisions

A. Use of resources

1. The resources and facilities of the fund shall be used xclusively to achieve its objectives and fulfil its functions.

B Two accounts

- 2. The fund shall establish, and maintain its resources in, two separate Accounts: a First Account, with resources as provided for in article 17, § 1 to contribute to the financing of commodity stocking; and a Second Account, with resources as provided for in artice 18, § 1 to finance measures in the feld of commodities other than stocking, without jeopardizing the integral unity of the fund. Such separation of accounts shal be reflected in the financial statements of the Fund.
- 3. The resources of each account shall be held, used, comm tted, invested or otherwise d sposed of entirely separately from the resources of the other account. The resuorcee of one account shall not be charged with losses, or used to discharge liabilities, arising out of the operations or other activities of the other account.

C. The Special Reserve

-4 The Governing Council shall establish, out of the arnings of the first Account, not of administrative expenses, a Special Reserve, not exceeding 10 per cent of Directly Contributed Cap ta allocated to the First Account, for meeting liabilities arising from First Account borrowings, as provided for in article 17, § 12. Notwithstanding the provisions of §§ 2 and 3 of this article, the Governing Council shall decide by a High y Qualified Majorty how to dispose of any net earning not allocated to the Special Reserve.

D. General powers

- 5. In addition to any powers set forth elsewhere in this agreement, the fund may exercise the following powers in connexion with its operations, subject to and consistent with general operating principles and the terms of this agreement:
- (a) To borrow from members, international financial institutions and, for First Account operations, in capital markets, in accordance with the law of the country in which the borrow ng is made, provided that the Fund shall have obtained the approval of such country and of any country in the currency of which the borrowing is denominated:

- (b) To invest funds at any time not needed for its operations in such financial instruments as the fund may determine, in accordance with the law of the country in whose territory the investment is made:
- (c) To exercise such other powers necessary to furthe its objectives and functions and to implement the provisions of this agreement

E. General operating principles

6. The fund shall operate according to the provisions of this agreement and any rules and regulations which the Governing Counci may adopt pursuant to article 20, § 6. 7. The fund shall make arrangements to ensure that the proceeds of any loan or grant made or participated in by

the fund is used only for the purposes for which the loan or grant was made.

8. Every security issued by the fund shal bear on its face a conspicuous statement to the effect that it is not the obligation of any member unless expressly stated otherwise on the security.

9. The fund shal seek to maintan reasonable diversifica-

tion in its investments.

- 10. The Governing Council shall adopt suitable rules and regulations for the procurement of goods and services from the resources of the fund. Such rules and regulations shall conform, as a general rule, to the principles of international competitive bidding among suppliers in the territories of members, and shall give appropriate preference to experts, techn cians and suppliers from de eloping countries membe s of the fund
- 11. The fund shall establish close working relationships with internationa and regional financial institutions and may, as is practicable, establish such relationships with national entities of members, whether public or private, which are concerned with investment of development funds in commodity development measures. The fund may participate in co-financing with such inst tut one.
- 12. In its operations and within its sphere of competence, the fund shall co operate with ICBs and Associated ICOs in the protection of the interests of developing importing countries, if such contries are adversely affected by measures under the Integrated Programme for Commodities. 13. The fund sha'l operate in a prudent manner, shall take actions it deems necessary to conserve and safeguard its resources and shall not engage in currency speculation.

ARTICLE 17

The First Account

A. Resources

- 1. The resources of the First Account shall consist of:
- (a) Subscriptions by Members of Shares of Directly Contributed Capital, except such part of their subscriptions as may be allocated to the Second Account in accordance with article 10, § 3;

(b) Cash deposits from Associated ICOs pursuant to article 14, §§ 1 to 3;

- (c) Guarantee Capital, cash in lieu of Guarantee Capital and Guarantees provided by participants in Associated ICOs pursuant to article 14, §§. 4 to 7;
- (d) Voluntary contributions allocated to the First Account:
 - (e) Proceeds of borrowings pursuant to artice 15;
- (f) Net earnings which may accrue from operations of the First Account;
- (g) The Special Reserve referred to in article 16, § 4; (h) Stock Warrants from Associated ICOs pursuant to article 14, §§ 8 and 9.

B. Principles of First Account operations

- 2. The Executive Board shall approve the terms of borrowing arrangements for First Account operations.
- 3. Direct y Contributed Capital allocated to the First Account shall be employed:
- (a) To enhance the creditworthiness of the fund in respect of its First Account operations;
- (b) As working capita, to meet the short-term liquidity needs of the First Account; and
- (c) To provide revenues to cover the administrative expenses of the fund.
- 4. The fund shall charge interest on loans made to Associated ICOs at rates as low as are consistent with its ability to obtain finance and with the need to cover its costs of borrowing for funds lent to such Associated ICQs. 5. The fund shall pay interest on all cash deposits and other cash balances of Associated ICOs at appropriate rates consistent with the return on its financial investments, and taking into account the rate charged on loans to Associated ICOs and the cost of borrowing for First Account operations
- 6. The Governing Council shall adopt rules and regulations laying down the operating principles within which it shall determine interest rates charged and paid in accordance with §§ 4 and 5 of this article. In so doing the Governing Council sha'l be guided by the need to maintain the financial viability of the fund and shall bear in mind the principle of non discriminatory treatment as between Associated ICOs.

C. The MFR

- 7. An Association Agreement shall specify the MFR of the Associated ICO and the steps to be taken in the event of modification of its MFR.
- 8. The MFR of an Associated ICO shall include the acquisition cost of stocks, determined by multiplying the authorized size of its stocks as specified n the Association Agreement by an appropriate purchase price as determined by that Associated ICO. In addition, an Associated ICO may include in its MFR specified carrying costs, exclusive of interest charges on loans, in an amount not exceeding 20 per cent of the acquisition cost
- D. Obligations to the Fund of Associated ICOs and of their participants
- 9. An Association Agreement shall provide, inter alia:
- (a) For the manner in which the Associated ICO and its participants shall undertake the obligations to the fund specified in article 14 in respect of deposits Guarantee Capital, cash in lieu of Guarantee Capital, and Guarantees, and Stock Warrants;
- (b) That the Associated ICO shal not borrow from any third party for its buffer stocking operations unless the Associated ICO and the fund have reached mutual agreement on a basis approved by the Executive Board;
- (c) That the Associated ICO shall at all times be responsible, and liable to the fund, for the maintenance and preservation of stocks for which Stock Warrants have been pledged to or assigned in trust for, the fund, and shall maintain adequate insurance on, and appropriate security and other arrangements with respect to, the hoding and handling of such stocks;
- (d) That the Associated ICO shall enter into appropriate credit agreements with the fund specifying the terms and conditions of any loan from the Fund to that Associated

ICO, including the arrangements for repayment of principal and payment of interest;

(e) That the Associated ICO shall, as appropriate, keep the fund informed of conditions and developments in the commodity markets with which the Associated ICO is concerned.

E. Obligations of the Fund to Associated ICOs

- 10. An Association Agreement shall also provide, inter ala:
- (a) That, subject to the provisions of § 11 (a) of this article, the fund shall provide for withdrawal by the Associated ICO on demand, in who e or in part, of the amounts deposited pursuant to a title 14, § 1 and 2;
- (b) That the Fund shall make loans to the Associated ICO in an aggregate principal amount not exceeding the sum of the uncalled Guarantee Capital, cash in lizau of Guarantee Capital, and Guarantees pro ided by participants in the Associated ICO by virtue of their participation in that Associated ICO pursuant to article 14 §§ 4 to 7;
- (c) That withdrawals and bo rowings by each Associated ICO pursuant to subparag aphs (a) and (b) above shall be used only to meet stocking costs included in the MFR in accordance with § 8 of the article. Not more than an amount included in the MFR of each Associated ICO tomeet specified carrying costs in accordance with § 8 of this article shall be used to meet such costs.
- (d) That, except as provided for in paragraph 11 (c) of this article, the Fund shall promptly make Stock Warran available to the Associated ICO for use in its buffer stock sales;
- (e) That the fund shall respect the confidentiality of information provided by the Associated ICO

F. Default of Associated ICOs

- 11. In the event of imminent default by an Associated ICO on any of its borrowings f om the fund, the fund shall consult with that Associated ICO on measures to avoid such a default. To meet any default by an Associated ICO, the fund shall have recourse to the following resources, in the following order, up to the amount of the default:
- (a) Any cash of the defaulting Associated ICO held in the Fund;
- (b) Proceeds of pro rata calls of Guarantee Capital and Guarantees provided by participants in the defau'ting Associated ICO by virtue of their participation in that Associated ICO;
- (c) Subject to § 15 of this article, any Stock Warrants pledged to, or assigned in trust for, the Fund by the defaulting Associated ICO

C. Liabilities arising from First Account borrowings

- 12. In the event hat the Fund cannot otherwise meet its liabilities in respect of ts First Account borrowings, it shall meet such liabilities out of the following resources in the following order; provided that, if an Associated ICO shall have failed to meet its obligations towards the fund, the fund shall have already, to the fullest extent possible, made use of the resources referred to in § 11 of this article;
 - (a) The Special Reserve;
- (b) Proceeds of subscriptions of Paid-in Shares allocated to the First Account;
 - (c) Proceeds of subscriptions of Payable Shares;
- (d) Proceeds of pro rata cals of Guarantee Capita and Guarantees provided by participants in a defaulting Associated ICO by virtue of their participation in other Associated ICOs

Payments made by participants in Associated ICOs in accordance with (d) above shall be reimbursed by the fund as soon as possible from resources provided in accordance with §§ 11, 15, 16 and 17 of this artice; any such resources remaing after such reimbursement shall be used to reconstitute, in reverse order, the resources referred to in (a), (b) and (c) above.

13. The proceeds of pro rata calls of all Guarantee Capital and Guarantees shal be used by the fund, following recourse to the resources listed in § 12 (a), (b) and (c) of this article, to meet any of its liabilities other than liabilities arising from the default of an Associated ICO.

14. To enable the fund to meet any liabil ties which may be outstanding after recourse to the resources mentioned in §§ 12 and 13 of this article, the Shares of D rectly Contributed Capia shall be increased by the amount needed to meet such liab lities and the Governing Council shall be convened in an emergency session to decide upon the moda'ities for such increase.

H. Disposal by the Fund of forfeited stocks

15. The Fund shall be free to dispose of commodity stocks forfeited to it by a defaulting Associated ICO pursuant to § 11 of this article, provided that the fund shall seek to avoid distress sales of such stocks by postponing the sales to the extent consistent with the need to avoid default on the fund's own obligations.

16. The Executive Board shall at appropriate intervals review disposals of stocks to which the fund has recourse in accordance with § 11 (c) of this article, in consultation with the Associated ICO concerned, and shall decide by a Qualified Majority whether to postpone such disposals. 17. The proceeds of such disposals of stocks shall be used first to meet any liabilities of the fund incurred in its First Account borrowings in respect of the Associated ICO concerned, and then to reconstitute, in the reverse order, the resources listed under § 12 of this article.

ARTICLE 18 The Second Account

A. Resources

- 1. The resources of the Second Account shall consist of:
- (a) The part of Directly Contributed Capital allocated to the Second Account in accordance with art c e 10, § 3;
- (b) Voluntary contributions made to the Second Account.
- (c) Such net income as may accrue from time to time in the Second Account;
 - (d) Borrowings;
- (e) Any other resources paced at the disposal of, received or acquired by, the Fund for its Second Account operations pursuant to this agreement.
- B. Financial limits for the Second Account
- 2. The aggregate amount of loans and grants made, and of participations therein, by the Fund through its Second Account operations shall not exceed the aggregate amount of the resources of the Second Account.

C. Principles of Second Account operations

3. The fund may make or participate in loans and, except for that portion of the D rectly Contributed Capital allocated to the Second Account, grants for the financing of measures in the field of commodities other than stocking from the resources of the Second Account, subject to the

provisions of this agreement and in particular to the following terms and condition:

- (a) The measures shall be commodity development measures, aimed at improving the structural conditions in ma kets and at enhancing the long-term competitiveness and prospects of particular commodities. Such measures shall include research and de elopment, productivity improvements, marketing and measures designed to assist, as rule by means of joint financing or through technical assistance, vertical divers fication, whether undertaken alone, as in the case of perishable commodities and other commodities whose problems cannot be adequately solved by stocking, or in addition to and in support of stocking activities.
- (b) The measures shall be jointly sponsored and followed up by producers and consumers within the framework of an ICB.
- (c) The operations of the fund in the Second Account may take the form of loans and grants to an ICB or an agency thereof, or to a member or members designated by such ICB on terms and conditions which the Executive Board decides are appropriate, having regard to the economic situation of the ICB or the member or members concerned and the nature and requirements of the proposed operation. Such loans may be coverd by governmental or other suitable guarantees from the ICB or the member or members designated by such ICB.
- (d) The ICB sponsoring a project to be financed by the fund through its Second Account shall submit to the Fund a detailed written proposal specifying the purpose, duration, location and cost of the project and the agency responsible for its execution.
- (e) Before any loan or grant is made, the Managing Director shall present to the Executive Board a detailed appraisal of the proposal a ong with his recommendations and the advice of the Consultative Committee, as appropriate, in accordance with article 25, § 2 Decisions with regard to the selection and approval of proposals shall be made by the Executive Board by a Qualified Majority in accordance with this Agreement and any rules and regulations for the operations of the fund adopted pursuant thereto.
- (f) For the appraisal of project proposa's presented to it for financing, the fund shall, as a general rule, use the services of international or regional institutions and may, where appropriate, use the services of other competent agencies and consultants specialized in the field. The fund may also entrust to such institutions the administration of loans or grants and the supervision of the implementation of projects financed by it. Such institutions, agencies and consultants shall be selected according to rules and regulations adopted by the Governing Council.

(g) In making or partic pating in any loan, the Fund shall pay due regard to the prospects that the borrower and any guarantor shall be in a position to meet their obligations to the Fund in respect of such transactions

- (h) The Fund shall enter into an agreement with the ICB, an agency thereof, the member or members concerned, spec'fying the amounts, terms and conditions of the loan or grant and providing, *inter aia*, for any governmental or other appropriate guarantees in accordance with this Agreement and with any rules and regulations established by the Fund.
- (i) Funds to be provided under any financing operation shall be made available to the recipient only to meet expenses in connexion with the project as they are actually incurred.

- (j) The Fund shall not refinance projects initially financed flom other sources.
- (k) Loans shall be repayable in the currency or currencies loaned.
- (1) The Fund shall as far as possible a oid duplication of its Second Account activities with existing international and regional financial institutions, but may participate in co-financing with such institutions
- (m) In determining its priorities for the use of the resources of the Second Account, the fund shall give due emphasis to commodities of interest to the east developed countres.
- (n) In considering projects for the Second Account due emphasis shall be given to the commodities of interest to developing countries, carticularly those of small producers—exporters
- (c) The fund shall pay due regard to the desirability of not using a disproportionate amount of its Second Account resources for the benefit of any particular commodity.

D. Borrowing for the Second Account

- 4. The Fund's borroying for the Second Account, under article 16, § 5 (a), shal be n accordance with rules and regulations to be adopted by the Governing Council and shall be subject to the following:
- (a) Such borrowing shall be on concessional tems to be specified in rules and regulations to be adopted by the fund and its proceeds shall not be relent on terms which are more concessional than those on which they are acquired.
- (b) For the purposes of accounting, the proceeds of the borrowing shall be paced in a loan account whose resources shall be held, used, committed, invested or otherwise disposed of, entirely separately from other resources of the Fund, including the other resources of the Second Account.
- (b) For the purposes of accounting the proceeds of the borrowing shall be placed in a loan account whose resources shall be held, used, committed, invested or otherwise disposed of, entirely separately from other resources of the Fund, including the other resources of the Second Account.
- (c) The other resources of the Fund, inc'uding other resources of the Second Account, shall not be charged with losses, or used to discharge liabilities, arising out of operations or other activities of such a loan account.
- (d) The borrowing for the Second Account shall be approved by the Executive Board.

CHAPTER VII

Organization and management

ARTICLE 19

Structure of the Fund

The fund shall have a Governing Council an Executive Board, a Managing Director and such staff as may be necessary to carry out its funcions.

ARTICLE 20 Governing Council

- 1. All the powers of the fund sha'l be vested in the Governing Council.
- 2. Each Member shall appoint one Governor and one alternate to serve on the Governing Council at the pleasure of the appointing member. The alternate may parti-

- cipate in meeting but may vote only in the absence of his principal.
- 3. The Governing Council may delegate to the Executive Board authority to exercise any powers of the Governing Council, except the power:
 - (a) To determine the fundamental policy of the fund;
- (b) To agree on terms and conditions for accession to this agreement in accordance with article 56;
 - (c) To suspend a member;
- (d) To increase or decrease the Shares of Directly Contributed Capita;
 - (e) To adopt amendments to this agreement;
- (f) To terminate the operations of the fund and to distribute the fund's assets in accordance with chapter IX;
 - (g) To appoint the Managing Director;
- (h) To decide appeals by members on decisions made by the Executive Board concerning the interpretation or application of this agreement;
- (i) To approve the audited annual statement of account of the fund.
- (j) To take decisions pursuant to article 16, § 4, relating to net earnings after pro isson for the Special Reserve;
 - (k) To approve proposed Association Agreements;
- (1) To approve proposed agreements with other international organizations in accordance with article 29, §§ 1 and 2;
- (m) To decide on replenishments of the Second Account in accordance with article 13.
- 4. The Governing Council shall hold an annual meeting and such special meetings as t may decide, or as are called for by 15 Governors holding at least one fourth of the total voting power, or as requested by the Executive Board.
- 5. A quorum for any meeting of the Governing Council shall be constituted by a major ty of the Governors holding not less than two thirds of the tota voting power.
- 6. The Governing Council shall by a Highly Qualified Majority establish such rules and regulations consistent with this Agreement as it deems necessary for the conduct of the business of the Fund.
- 7. Governors and a ternates shall serve as such without compensation from the Fund, unless the Governing Council decides by a Qual fied Majority to pay them reasonable per diem and travel expenses incurred in attending meetings.
- 8. At each annual meeting, the Governing Council shall elect a Chairman from among the Governors. The Chairman shall hold office until the election of his successor He may be re-elected for one successive te.m.

ARTICLE 21

Voting in the Governing Council

- 1. Voles in the Governing Council shall be distributed, among Member States in accordance with schedule D.
- 2. Decisions in the Governing Council shall, whenever possible, be taken without vote.
- 3. Except as otherwise provided in this agreement, all matters before the Governing Council shall be decided by a Simple Majority.
- 4. The Governing Council may by rules and regulations establish a procedure whereby the Executive Board may obtain a vote of the Council on a specific question without calling a meeting of the Council.

ARTICLE 22 Executive Board

- 1. The Executive Board shall be responsible for the conduct of the operations of the fund and shall report to the Governing Council thereon. For this purpose the Executive Board shall exercise the powers accorded to it elsewhere in this Agreement or delegated to it by the Governing Council. In the exercise of any delegated powers, the Executive Board shall take decisions by the same levels of majority that would apply were such powers retained by the Governing Council.
- 2. The Governing Council shall elect 28 Executive Directors and one alternate to each Executive Director in the maner specified in schedule E.
- 3. Each Executive Director and alternate shall be elected for a term of two years and may be reelected. They shall continue in office unt'l their sucesso's are e ected. An alternate may participate in meetings but may vote only in the absence of his principal
- 4. The Extcutive Board shall function at the headquarters of the Fund and shall meet as often as the business of the fund may require.
- 5. (a) The Executive Directors and the'r alternates shall serve without remuneration from the fund. The fund may, however, pay them reasonable per diem and travel expenses incurred in attending meetings.
- (b) Notwithstanding subparagraph (a) above, the Executive Directors and the ralternates shall be remunerated by the fund is the Governing Counc'l decides by a Qualified Majority that they shall serve on a full-time basis.
- 6. A quorum for any meeting of the Executive Board sha'l be constituted by a majirity of Execut've Directors holding not less than two thirds of the total voting power.
- 7. The Executive Boarl may invite the executive heads of Associated ICOs and of ICBs to partic pate, without vote, in the deliberations of the Executive Board.
- 8. The Executive Board shall invite the Secretary-General of UNCTAD to attend the meetings of the Executive Board as an observer.
- 9. The Executive Board may invite the representatives of other interested international bodies to attend its meetings as observers.

ARTICLE 23

Voting in the Executive Board

- 1. Each Executive Director sha'l be entitled to cast the number of votes attributable to the members he represents. These votes need not be cast as a unit.
- 2. Decisions in the Erecutive Board shall, whenever possible, be taken without vote.
- 3. Except as otherwise provided in this Agreement, all matters before the Executive Board shall be decided by a Simple Majority.

ARTICLE 24 Managing Director and staff

- 1. The Governing Council shall by a Qualified Majority appoint the Managing Director. If the appointee is, at the time of his appointment, a Governor or an Executive Director, or an alternate, he shall resign from such position prior to taking up his duties as Managing Director.
- 2. The Managing Director shall conduct, under the direction of the Governing Council and the Executive Board, the ordinary business of the fund.

- 3. The Managing Director shall be the chief executive officer of the fund and Chairman of the Executive Board, and shall participate in its meetings without the right to vote.
- 4. The term of office of the Managing Director shall be four years and he may be reappointed for one successive term. However, he shall cease to hold office at any time the Governing Council so decides by a Qualified Majority.

 5. The Managing Director shall be responsible for the organization, appointment and dismissal of the staff pursuant to staff rules and regulations to be adopted by the fund. In appointing the staff the Managing Director shall, subject to the parameter importance of securing the his

fund. In appointing the staff the Managing Director shall, subject to the paramount importance of securing the highest standards of efficiency and of technical competence, pay due regard to recruiting personnel on as wide a geographical basis as possible.

6. The Managing Director and staff, in the discharge of their functions, shall owe their duty entire y to the fund and to no other authority. Each member shall respect the international character of this duty and shall refrain from all attempts to influence the Managing Director or any of the staff in the discharge of their functions.

ARTICLE 25 Consultative Committee

- 1. (a) The Govern ng Council sha'l, tak ng into account the need to make the Second Account operational as soon as possible, establish as carly as possible a Consultative Committee, in accordance with rules and regulations to be adopted by the Governing Council, to facilitate the operations of the Second Account.
- (b) In the composition of the Consultative Committee, due regard shall be pad to the need for a broad and equitable geo raphical distributions, individual expertise in commodity development issues, and the desirability of a broad representation of interests, including of voluntary contributors.
- 2. The functions of the Consultative Committee shall be:
- (a) To advise the Executive Board on technical and economic aspects of the programmes of measures proposed by ICBs to the fund for financing and co financing through the Second Account and on the priorities to be attached to such proposals;

(b) To advise, at the request of the Executive Board, on specific aspects connected with the appraisal of particular projects being considered for financing through the Second Account:

- (c) To advise the Executive Board on guidelines and criter a for determining the relative priorities among maesures within the scope of the Second Account, for appraisal procedures, for making grants and loan assistance, and for co financing with other international financial institutions and other entities;
- (d) To comment on reports from the Managing Director on the supervision implementation and evaluation of projects being financed through the Second Account.

ARTICLE 26 Budgetary and audit provisions

- ¹ The administrative expenses of the Fund shall be covered by revenues of the First Account.
- 2. The Managing Director shall prepare an annual administrative budget, which shall be considered by the Executive Board and be transmitted, together with its recommendations, to the Governing Council for approval.

3. The Managing Director shall arrange for an annual independent and external audit of the accounts of the fund. The audited statement of accounts, after consideration by the Executive Board, shall be transmitted, together with its recommendations, to the Governing Council for approval.

ARTICLE 27 Location of headquarters

The headquarte s of the fund shall be located in the place decided upon by the Governing Council by a Qualified Major ty, if possible at its first annual meeting. The fund may, by a decision of the Governing Council, establish other offices, as necessary, in the territory of any member.

ARTICLE 28

Publication of reports

The fund shall issue and transmit to members an annual report containing an audited statement of accounts. After adoption by the Gove.ning Council, such report and statement shall also be transmitted for information to the General Assembly of the United Nations, to the Trade and Development Board of UNCTAD, to Associated ICOs and to other interested international organizations.

ARTICLE 29

Relations with the United Nations and other organizations

- 1. The fund may enter into negotiat ons with the United Nations with a view to concluding an agreement to bring the fund into relationship with the United Nations as one of the specialized agencies refer ed to in article 57 of the charter of the United Nations. Any agreement concluded in accordance with article 63 of the charter shall require the approval of the Go erning Council, upon the recommendation of the Executive Board.
- 2. The fund may co-operate closely with UNCTAD and the organizations of the United Nations system, other intergovernmental organizations, international financial institutions, non-povernmental organizations and governmental agencies concerned with related fields of activities and, if dremed necessary, enter into agreements with such bodies 3. The fund may establish working arrangements with the bodies referred to in § 2 of this article, as may be decided by the Executive Board.

CHAPTER VIII

Withdrawel and suspension of Membership and withdrawal of Associated ICOs

ARTICLE 30

Withdrawal of Members

A member may at any time, except as provided for in article 35, § 2 (b), and subject to the provisions of article 32 withdraw from the fund by transmitting a notice in writing to the fund. Such withd awal shall become effective on the date specified in the notice, which shall be not less than twelve months after receipt of the notice by the fund.

ARTICLE 31

Suspension of membership

1. If a member falls to fulfil any of its financial obligations to the fund, the Governing Council may except as provided for in article 35, § 2 (b), by a Qualified Majority suspend its membership. The member so suspended shall automatically cease to be a member one year from the date of its suspension, unless the Governing Council decides to extend the suspension for a further period of one year.

- 2. When the Governing Council is satisfied that the suspended member has fulfilled its financial obligations to the fund, the Council shall restore the member to good standing.
- 3. While under suspension, a member shall not be entitled to exercise any rights under this agreement, except the right of withdrawal and to arbitration during the termination of the fund's operations, but shall remain subject to compliance with all its obligations under this Agreement.

ARTICLE 32

Settlement of accounts

- 1. When a member ceasses to be a member, it shall remain liable thereafter to meet all cals made by the fund before, and payments outstanding as of, the date on which it ceased to be a member in respect of its obligations to the fund. It shall also remain l'able o meet its obligations in respect of its Guarantee Capital, until arrangements satisfactory to the fund have been made which comp y with article 14, §§ 4 to 7. Each Association Agreement shall provide that if a participant in the respective Associated ICO ceases to be a member, the Associated ICO shall ensure that such arrangements are completed not later than the date on which the member ceases to be a member.
- 2. When a member ceases to be a member, the fund shall arrange for the repurchase of its Shares consistent with article 16, §§ 2 and 3 as a part of the settlement of accounts with that member, and shall cancel its Guarantee Capital pro ided that the obligations and requeriments specified in § 1 of this article have been met. The repurchase price of the Shares shall be the value shown by the books of the fund as at the date the member ceases to be a member; provided that any amount thus due to the member maybe applied by the fund to any liability outstanding to the fund from that member pursuant to § 1 of this article,

ARTICLE 37

Withdrawal of Associated ICOs

- 1. An Associated ICO may, subject to the terms and conditions of the Association Agreement, withdraw from association with the fund, provided that such Assoc ated ICO shall repay all outstanding loans received from the fund before the date on which such withdrawal becomes effective The Associated ICO and its participants shall remain liable thereafter only to meet calls made by the fund before that date in respect of their ob'igations to the fund.
- 2 When an Associated ICO ceases to be associated with the fund, the fund shall, after the full lment of the obligations specified in § 1 of this article:
- (a) Arrange for the refund of any cash deposit and for the return of any Stock Warrants it holds for the account of that Associated ICO:
- (b) Arrange for the refund of any cach deposited in lieu of Guarantee Capital, and cancel relevant Guarantee Capital and Guarantees

CHAPTER IX

Suspension and termination of operations and settlement of obligations

ARTICLE 34

Temporary suspension of operations

In an emergency, the Executiv: Board may temporarily suspend such of the Fund's ope ations as it considers necessary pending an opportunity for further consideration and action by the Governing Council.

ARTICLE 35 Termination of operations

- 1. The Governing Council may terminate the fund's operations by a decision taken by a vote of two thirds of the total number of Governors holding not less than three fourths of the total voting power. Upon such termination, the fund shall forthwith cease all activities, except those necessary for the orderly realization and conservation of its assets and the settlement of its outstanding obligations.

 2. Until final settlement of its obligations and final distribution of its assets, the fund shall remain in existance, all rights and obligation of the fund and of its members under this Agreement shall continue unimpaired, except that:
- (a) The fund shall not be obliged to provide for withdrawal on demand of Associated ICO deposts in accordance with article 17, § 10 (a), or to make new loans to Associated ICOs in accordance with article 17, § 10 (b); and
- (b) No member may withdraw or be suspended after the decision to terminate has been taken.

ARTICLE 36 Settlement of obligations: general privisions

- 1. The Executive Board shall make such arrangements as are necessary to ensure the orderly realization of the fund's assets. Before making any payments to creditors holding direct claims, the Executive Board shall, by a Qualifide Majority, make such reserves or arrangements as are necessary, in its so e judgement, to ensure a distribution to holdess of contingent claims pro rata with creditors holding direct claims.
- 2. No distribution of assets shall be made in accordance with this chapter until:
- (a) All liabilities of the account in question have been discharged or provided for; and
- (b) The Governing Council has decided to make a distribution by a Qualified Majority.
- 3. Following a decision of the Governing Council under § 2 (b) of this art ce, the Executive Board shall make successive distributions of any remaining assets of the Account in question until all such assets have been d stricuted. Such distribution to any member or any participant in an Associated ICO which is not a member shall be subject to the prior settlement of all outstanding claims of the fund against that member or participant and shall be effected at such times and in such currencies of other assets as the Governing Council shall deem fair and equitable.

ARTICLE 37 Settlement of obligations: First Account

- 1. Any oans outstanding to Associated ICOs in respect of First Account operations at the time of a decision to terminate. The fund's operations shall be repaid by the associated ICOs concerned within tuelf mounths of the decision to terminate. On repayment of such loans Stock Warrants pledged to, or assigned in trust for, the fund in respect of those loans shall be returned to the Associated ICOs.
- 2. Stock Warrants pledged to, or assigned in trust for, the fund in respect of commodities acquired with cash deposits of Associated ICOs shall be returned to such

- Associated ICOs in a manner consistent with the treatment of cash deposits and surpluses specified in § 3 (b) of this article, to the extent that such Associated ICOs have fully discharged their obligations to the fund.
- 3. The following iab lities incurred by the fund in respect of First Account operations shall be discharged pari passu through the use of the assets of the First Account, in accordance with a ticle 17, §§ 12 to 14:
 - (a) L'abilities to creditors of the fund; and
- (b) L'abilities to Associated ICOs in respect of cash deposits and surpluses held in the fund in accordance with article 14, §§ 1, 2, 3 and 8, to the extent that such Associated ICOs have fully discharged their obligations to the fund.
- 4. D'stribution of any remaining assets of the First Account shal b: made on the following basis and in the following order:
- (a) Amounts up to the value of any Guarantee Capital called from and pa d by members in accordance with article 17, §§ 12 (d) and 13, shall be distributed to such members pro rata to their shares in the total value of such Guarantee Capital called and paid;
- (b) Amounts up to the value of any Guarantees called from and paid by participants in Assoc ated ICOs which are not members in accordance with article 17, §§ 12 (d) and 13, shall be distributed to such participants pro rata to their shares in the total value of such Guarantees called and paid.
- 5. Distribution of any assets of the First Account remaining after the distributions provided for in § 4 of this article shall be made to members pro rata to their subscriptions of Shares of D rectly Contributed Capital allocated to the First Account.

ARTICLE 38 Settlement of obligations: Second Account

- 1. Liabilities incurred by the fund in respect of Second Account operations shall be d'scharged through the use of the resources of the Second Account, pursuant to article 18, § 4.
- 2. Distribution of any remaining assets of the Second Account shall be made first to members up to the value of their subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital allocated to that Account pursuant to article 10, § 3, and then to contributors to that Account pro rata to their share in the total amount contributed pursuant to article 13.

ARTICLE 39

Settlement of obligations: other assets of the Fund

- 1. Any other asset shall be real zed at a time or times to be decided by the Governing Council in the light of recommendations made by the Executive Board and in accordance with procedures determined by the Executive Board by a Qualified Majority.
- 2. Proceeds realized by the sale of such assets shall be used to discharge pro rata the liabilities referred to in article 37, § 3, and article 38, § 1. Any remaining assets shall be distributed first on the basis and in the order specified in article 37, § 4, and then to members pro rata to their subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital.

CHAPTER X

Status, privileges and immunities

ARTICLE 40 Purposes

To enable the fund to fulfil the functions with which it is entrusted, the status, privileges and immunities set forth in this chapter shall be accorded to the fund in the territory of each member.

ARTICLE 41 Legal status of the Fund

The fund shall possess full juridical personality, and in particular, the capacity to conclude international agreements with States and international organizations, to enter into contracts, to acquire and dispose of immovable and movable property, and to institute legal proceedings.

ARTICLE 42 Immunity from juridical proceedings

- 1. The fund shall enjoy immunity from every form of legal process, except for acctions which may be brought against the fund:
- (a) By lenders of funds borrowed by the fund with respect to such funds;
- (b) By buyers or holders fo securities issued by the fund with respect to such securities; and
- (c) By assignees and successors in neest thereof with respect to the aforementioned transactions. Such actions may be brought only before courts of competent jurisdiction in place in which the fund has agreed in writing with the other party to be subject. However, if no pro ision is made as to the forum, or if an agreement as to the jurisdiction of such courts is not effective for reasons other than the fault of the party bringing legal action against the fund then such action may be brought before a competent court in the place in which the fund has its headquarters or has appointed an agent for the purpose of accepting service or notice of proces.
- 2 No action shall be brought against the Fund by Members, Associated ICOs, ICBs, or their participants, or persons acting for or detiving claims from them, except in cases as in § 1 of this article. Nevertheless, Associated ICOs, ICBs, or their participants shall have recourse to such special procedures to settle controversies between themselves and the fund as may be prescribed in agreements with the fund and, in the case of membes, in this agreement and in any rules and regulations adopted by the fund.
- 3 Notwithstanding the provisions of § 1 of this article, property and assets of the fund. Hohe ever located and by whomsoever held, shall be immune from search, any form of taking, foreclosure, seizure, all forms of attachment, injunction or other judicial process impeding disbursement of funds or covering or impeding disposition of any commodity stocks or Stock Warrants, and any other interlocutory measures before the delivery of a final judgement against the fund by a court having jurisdiction in accordance with § 1 of this article. The fund may agree with its cred tors to limit the property or assets of the fund which may be subject to execution in satisfaction of a final judgement.

ARTICLE 43

Immunity of assets from other actions

The property and assets of the fund, wherever located and by whemsoever held, shall be immune from search, requisition, confiscation, expropriation and any other form of interference or taking whether by executive or legislative action.

ARTICL 44 Immunity of archives

The archives of the fund wherever located, shall be inviolable.

ARTICLI 45

Freedom of assets from restrictions

To the extent necessary to carry out the ope ations provided for in this agreement and subject to the provisions of this agreement all property and assets of the fund shall be free from restrictions, regulations, controls, and morato, ia of any nature.

ARTICLI 46

Privilege for communications

As far as may be compatible with any international convention on telecommunications in force and concluded under the auspices of the International Telecommunication Union to which a member is a party, the official communications of the fund shall be accorded by each member the same treatment that is accorded to the official communications of other members.

ARTICLE 47

Immunities and privileges of specified individuals

All Governors, Executive Directors, their alternates, the Managing Director, members of the Consultative Committee, experts performing missions for the fund, and the staff, other than persons in domestic service of the fund:

- (a) Shar be immune from legal process with respect to acts performed by them in their official capacity except when the fund waives such immunity;
- (b) When they are not nationals of the member concerned, shall be accorded, as well as their fam lies forming part of the r household, the same immunities from immugration restrictions, allen registration requirements and national service obligations and the same facilities as regards exchange restrictions as are accorded by such member to the representatives, officials and employees of comparable rank of other international financial institutions of which it is a member;
- (c) Shall be paramted the same treatment in respect of travelling facilities as is accorded by each member to representatives, officials and employee of comparable rank of other international financial institutions of which it is a member.

ARTICLE 48 Immunities from taxation

1. Within the scope of its official activities, the fund, its assets, property, income and its operations and transactions authorized by this agreement shall be exempt from all direct taxation and from all customs duties on goods imported or exported for its official use, provide that this shall not prevent any member from mposing its normal taxes and customs duties on commodities which originate from the territory of such member and which are forfeited

to the fund through any c reumstance. The fund shall not cla m exemption from taxes which are no more than charges for services rendered.

- 2. When purchases of goods or services of substantial value necessary for the official activities of the fund are made by or on behalf of the fund, and when the price of such purchases includes taxes or duties appropriate measures shall, to the extent possible and subject to the law of the member concerned, be taken by such member to grant exemption from such taxes or duties or provide for the reimbursement. Goods imported or purchased under an exempt on provided for in this a ticle shall not be sold or otherwise disposed of in the territory of the Member which granted the exemption, except under conditions agreed with that Member.
- 3. No tax shall be levied by members on or in respect of salaries and emoluments paid or any other form of payment made by the fund to Governors, Executive Directors, their alternates, members of the Consultative Committee, the Managing Director and staff as well as experts performing missions for the fund, who are not their citizens, nationals or subjects.
- 4. No taxation of any kind shall be levied on any obligation or security issued or guarantee by the fund, including any dividend or interest thereon, by whomsoever he d:
- (a) Which discriminates against such obligation or security solely because it is issued or guaranted by the Fund; or
- (b) If the sole jurisdictional basis for such taxation is the place or currency in which it is issued, made payab'e or pad, or the location of any office or place of business maintained by the fund.

ARTICLE 49

Walver of Immunities, exemptions and privileges

- 1. The immun't es, exemptions and privileges p ovided in this chapter are granted in the interests of the fund. The fund may waive to such extent and upon such conditions as it may determine, the immunities, exemptions and privileges provided in this chapter in cases where its act on would not prejudice the interests of the Fund.
- 2. The Managing Director shall have the power, as may be de egated to him by the Gove ning Council, and the duty to waive the immunity of any of the staff, and experts performing missions for the fund, in cases where the immunity would impede the course of justice and can be waived without prejudice to the interests of the Fund.

ARTICLE 50 Application of this chapter

Each member shall take such action as is necessary for the purpose of masing effective n its territory the p.incip es and obligations set forth in this chapter.

CHAPTER XI

Amendments

ARTICLE 51

Amendments

1. (a) Any proposal to amend this Agreement emanating from a member shall be notified to all members by the Managing Director and referred to the Executive Board, which shall submit its recommendations thereon to the Governing Council.

- (b) Any proposal to amend this agreement emanating from the Executive Board shall be not fed to all members by the Managing Director and refe.red to the Governing Council.
- 2. Amendments shall be adopted by the Governing Council by a Highly Qual'fied Majority. Amendments shall enter into force six months after the r adoption unless otherwise specified by the Governing Council.
- 3 Notw the anding § 2 of this article any amendment modifying:
 - (a) The right of any member to w thdraw from the fund;
- (b) Any voting majority requirement provided for in this agreement;
 - (c) The l'mitation on l'ability provided in artice 6;
- (d) The right to subscribe or not to subscribe Shares of Directly Contributed Capital pursuast to article 9, § 5;
- (e) The procedure for amending this Agreement; shall no come into force unt I accepted by all members. Acceptance shall be deemed to have been given unless any member notifies its objection to the Managing Director in writing within six months after the adoption of the amendment. Such period of time may be extended by the Go erning Council at the time of the adoption of the amendment, at the request of any member.
- 4. The Managing Director shall immed ate y notify all members and the Depositary of any amendments that are adopted and of the date of the entry into fo ce of any sach amendments

CHAPTER XII

Interpretation and arbitration

ARTICLE 52

Interpretation

- 1. Any question of interpretation or application of the provisions of this agreement arising between any member and the fund or between members shall be submitted to the Executive Board for decision. Such member or members shall be entitled to participate in the delibe at ons of the Executive Board during the consideration of such question n accordance with rules and regulations to be adopted by the Governing Council.
- 2. In any case where the Executive Board has given a decision under § 1 of this article, any member may require, within the ee months from the det. of notification of the decision, that the quest on be referred to the Governing Council, which shall take a decision at it next meeting by a Highly Qual fied Majority. The decision of the Governing Council shall be final
- 3. Where the Governing Council has been unable to reach a decision under § 2 of this article, the question shall be submitted to arbitration in accordance with the p ocedures laid down in article 53, § 2, if any member so requests within three months after the final day of consideration of the question by the Governing Council.

ARTICLE 53

Arbitration

- I. Any d'spute between the fund and any member which has withdrawn or between the Fund and any member du ing the termination of the Fund's operations, shall be submitted to arbitrat on
- 2. The arbitral tribunal shal cons st of three arbitrators. Each party to the dispute shall appoint one arbitrator. The two arbitrators so appointed shall appoint the third arbitrator, who shall be the Chairman. If within 45 days

of receipt of the request for arbitration either party has not appointed an arb trator, or if within 30 days of the appointment of the two arbitrators the third arbitrator has not been appointed, either party may request the President of the International Court of Justice, or such other authority as may have been prescribed by rules and regulations adopted by the Go erning Council, to appoint an arbitrator. If the President of the Internationa Court of Justice has been requested under this § to appoint an arbitrator and if the President 's a national of a State party to the dispute or is unable to discharge his duties, the authority to appoint the arbitrator shall devo've on the Vice-Pres'dent of the Court, or, if he is similarly precluded, on the oldest among the members of the Court not so precluded who have been longest on the bench. The procedure of arbitration shall be fixed by the arbitrators but the Charman shall have full power to settle all questions of procedure in any case of disagreement with respect thereto. A majority vote of the arbitrators shall be sufficient to reach a dec sion, which shall be final and binding upon the parties.

3. Unless a different procedure for arbitration is provided for in an Association Agreement, any d'spute between the fund and the Associated ICO shall be subject to arbitration in accordance with the procedures provided for in § 2 of this artic e.

CHAPTER XIII

Final provisions

ARTICLE 54

Signature and ratification, acceptance or approval

- 1. This agreement shall be open for signature by all States listed in schedule A, and by intergovernmental organizations specified in article 4 (b), at United Nations Headquarters in New York from 1 October 1980 until one year after the date of its entry into force.
- 2. Any signatory State or signatory intergovernmental organization may become a party to this agreement by depositing an instrument of ratification, acceptance or approval until 18 months after the date of its entry into force.

ARTICLE 55

Depositary

The Secretary-General of the United Nations shall be the Depositary of this Agreement.

ARTICLE 56

Accession

After the entry into force of this agreement, any State or intergovernmental organization specified in article 4 may accede to this agreement upon such terms and conditions as are agreed between the Governing Council and

that State or intergovernmental organization. Accession shall be effected by the deposit of an instrument of accession with the depositary.

ARTICLE 57 Entry Into force

- 1. This agreement shall enter into force upon receipt by the deposita y of instruments of ratification, acceptance or approval from at least 90 States, provided that their total subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital comprise not ess than two thirds of the total subscriptions of Shares of Directly Contr buted Capital alloca ted to all the States specified in schedule A and that not less than 50 per cent of the target for pledges of vountary contributions to the Second Account specified in article 13, § 2, has been met, and further provided that the foregoing requirements have been fulfilled by 31 March 1982 or by such later date as the states that have depos ted such inst uments by the end of that period may decide by a two thirds major ty vote of those states. If the foregoing requirements have not be fulfilled by that later date, the states that have det sited such instruments by that later date may decide by a two thirds majority vote of those states on a subsequent date The states concerned shall notify the Depositary of any decisions taken under this paragraph.
- 2. For any state or intergo ernmental organization that deposits an instrument of rat fication, acceptance or approval after the entry into force of this agreement, and for any state or intergovernmental organization that deposits an instrument of accession, this Agreement shall enter into force on the date of such deposit.

ARTICLE 58

Reservations

Reservations may not be made with respect to any of the provisions of this agreement, except with respect to a time 53.

IN WITNESS WHEREOF the undersigned, being authorized thereto, have affixed their signatures under in agreement on the dates indicated.

DONE at Geneva on the twenty-seventh day of June. one thousand nine hundred and eighty, in one original in the Arabic, Chinese, English, French, Russian and Spanish languages, all texts being equally authentic.

Certified as an authentic text

K. W. Scott

Secretary, United Nations

Negotiating Conference on a Common Fund under the Integrated Programme for Commodities

SCHEDULE A

Subscriptions of Shares of Directly Contributed Capital

	Paid-	in Shares	Payab	le Sha es	Lotal		
State	Number	Value (Units of Account)	Number	Value (Un.ti of Account)	Number	Value (Units of Account)	
Afghanistan	1051	794 480	1 21	15 133	107	809 612	
Albania	103	779 347	1	7 566	104	786 913	
Algeria	118	892 844	9 8	68 098	127	960 942	
Angola	117 153	885 277 1 157 670	26	60 532 196 728	125 179	945 809 1 35, 398	
Australia	425	3 215 750	157	1 187 936	582	4 403 686	
Austria	246	1 861 352	70	529 653	316	2 391 005	
Bahamas	101 101	764 214 764 214	1	7 566 7 566	102 102	771 780 771 780	
Bangladesh	129	976 075	14	105 931	143	1 082 005	
Barbados	102	771 780	1	7 566	103	779 347	
Belgium	349	2 640 699 764 214	121	915 543 7 56 6	470 102	3 556 242 771 780	
BeninBhutan	101 100	756 647	Ô	7 300	100	756 647	
Bolivia	113	855 011	6	45 399	119	900 410	
Botswana	101	764 214	1	7 566	102 453	771 780	
Brazil	338 152	2 557 467 1 150 104	115 25	870 144	177	3 427 612 1 339 265	
Rulgaria	104	786 913	23	189 162 15 133	106	802 046	
Burundi	100	756 647	0	0	100	756 647	
Bie orussian Soviet Socia ist Republic	100	756 647	0	0	100 1 038	756 647	
Canada	732	5 538 657 756 647	306	2 315 340	100	7 853 997 756 647	
Central African Republic	100 102	771 780	1	7 566	103	779 347	
Chad	103	779 347	1	7 566	104	786 913	
Chile	173	1 309 000	35	264 827	208	1 573 826	
Colonibia	1 111 151	8 406 350	489 25	3 700 005	1 600 176	12 106 354 1 331 699	
Comoros	100	1 142 537 756 647	20	189 162 0	100	756 647	
Congo	103	779 347	1	7 566	104	786 913	
Costa Rica	118	892 844	8	60 532	126 225	953 375 1 702 456	
Cuba	184 100	1 392 231 756 647	41	310 22 5	100	756 647	
Czechoslovakia	292	2 209 410	93	703 682	385	2 913 092	
Democratic Kampuchea	101	764 214	1	7 566	102	771 780	
Democratic People's Republic of Korea	104	786 913	2	15 133	106 102	802 046 771 780	
Democratic Yemen	101 242	764 214 1 831 086	1 68	7 566 514 520	310	2 345 606	
Dilbouti	100	756 647	ő	314 320	100	756 647	
Dominica	100	756 647	0	0	100	756 647	
Dominican Republic	121	915 543	10	75 665	131 125	991 208 945 809	
rgypt	117 147	885 2 7 7 1 112 271	8 22	60 532 166 462	169	1 278 734	
El Salvador	118	892 844	9	68 098	127	960 942	
quatorial Guinea	101	764 214	1	7 566	102	771 780	
Ethiopia	108 105	817 179	4	30 266	112 107	847 445 809 612	
Fill	196	794 480 1 483 028	2 46	15 133 348 058	242	1 831 086	
France	1 385	10 479 563	621	4 698 779	2 006	15 178 342	
Gabon	109	824 745	4	30 266	113	855 011 779 347	
Gambia	102 351	771 780 2 655 831	1	7 56b	103 472	3 571 375	
Germany, Federal Republic of	1 819	13 763 412	121 831	915 543 6 287 738	2 650	20 051 149	
Ghana	129	976 075	14	105 931	143	1 082 005	
Greece	100	756 647	0	0	100	756 647 756 647	
GrenadaGuatemala	100) 120	756 647 907 977	0 10	75 665	100 130	983 641	
Guinea	105	794 480	2	15 133	107	809 61 2	
Guinea-Bissau	100	756 647	0	0	100	756 647	
Guyana	108 103	817 179 779 347	4	30 266	112 105	847 445 794 480	
Holy See	100	756 647	2	15 133	100	756 647	
Honduras	110	832 312	5	37 832	115	870 144	
Hungary	205	1 551 127	51	385 890	256	1 937 017	
celand	100 197	756 647 1 490 595	0 47	0 355 624	100 244	756 647 1 846 219	
ndonesia	181	1 369 531	39	295 092	220	1 644 624	
ran	126	95 3 375	12	90 798	138	1 044 173	
Iraq Iraq Ireland	111	839 878 756 647	6	45 399	117	885 277 756 647	
Israel	118	892 844	8	60 532	100 126	953 37 5	
[taly ,	845	6 393 668	360	2 723 930	1 205	9 117 598	
vory Coast	147	1 112 271	221	166 462	169	1 278 734	

	Paid	in Shares	Payable Shares		Total	
State	Number	Value (Units of Account)	Number	Value (Units of Account)	Number	Value (Units of Account)
maica	113	855 011	1 61	45 399	119	900 4
pan	2 303	17 425 584	1 064	8 050 726	3 367	25 476
rdan	104	786 913	2	15 133	106	802
enva	116	877 711	7	52 965	123	930 (
ıwait	103	779 347	i	7 566	104	786 9
o People's Democratic Republic	101	764 214	o l	0	101	764 2
banon	105	794 480	2	15 133	107	809 6
sotho	100	756 647	Ō	13 133	100	75€ €
eria	118	892 844	8	60 532	126	953 3
yan Arab Jamahiriya	105	794 480	3	22 699	108	817
chtenstein	100	756 647	ŏl	22 033	100	756
kembourg	100	756 647	0	ŏ	100	756
dagascar	106	802 046	3	22 699	109	824
lawi	103	779 347	1	7 566	104	786
laysia	248	1 876 485	72	544 786	320	2 421
ldives	100	756 647	ō	747 700	100	756
lidiyes	103	779 347	1	7.566	104	786
-	101		. 1	7 566	162	
lta	108	764 214	4	7 566	112	771
uritania	109	817 179	5	30 266	114.	847 862
ur tius	144	824 745	21	37 832	165	
xico	100	1 089 572	21	158 896	100	1 248
naco	103	756 647	_	0	104	756
ngolia	137	779 347	1	7 566	155	786
rocco		1 036 607	18	136 196	109	1 172
zambique	106	802 046	3	22 699	1	824
ıru	100	756 647	0	0	100	756
oal	101	764 214	0	0	101	764
herlands	430	3 253 583	159	1 203 069	589	4 456
y Zealand	100	756 647	0	0	100	756
aragua	114	862 578	6	45 399	120	907
er	101	764 214	1	7 566	102	771
eria	134	1 013 907	16	121 064	150	1 134
way	202	1 528 427	49	370 757	251	1 899
lan	100	756 647	0	0	100	7 566
isian	122	923 110	11	83 231	133	1 006
ISSAN	105	794 480	[3]	22 699	108	817
ama	116	877 771	8	60 532	124	938
ua New Guinea	1C5	794 480	21	15 133	107	809
aguay	136	1 029 040	17	128 630	153	1 157
1	183	1 384 664	40	302 659	223	1 587
lippines	362	2 739 063	126	953 375	488	3 692
and	100	756 647	0	0	100	756
tugal	100	756 647	ŏ	0	190	756
ar	151	1 142 537	25	189 162	176	1 331
public of Korea	142	1 074 439	20	151 329	162	1 225
nania	103	779 347	, 20	7 566	104	786
anda	100	756 647	0	, 500	100	756
nt Lucia	100	756 647	o o	ŏſ	100	756
nt Vincent and the Grenadines	100	756 647	öl	ŏ	100	756
108	100	756 647	ő	ŏ	100	750 (
Mar no			- 1	ŏ		764
Tome and Principe	101	764 214	0]	15 133	101 107	809
di Arabia	105	794 480	2	52 965	120	907
egal	113	855 011	7	J2 903 0	100	756
chelles	100	756 647	0	7 566	100	786 9
Ta Leone	103	779 347	1	128 630		
gapore	134	103 907	17	120 030	151	1 142
omon Is ands	101	764 214	9	7 566	101	764
nalia	101	764 214	1		102	771
th Africa	309	2 338 040	101	764 214	410	3 102 3
in	447	3 382 213	167	1 263 601	614	4 645 8
Lanka	124	938 242	12	90 798	136	1 029 (
an	124	938 242	12	90 798	136	1 029 (
name	104	786 913	2	15 133	106	₹02 (
zi¹and	104	786 913	2	15 133	106	802 (
den	363	2 746 629	127	960 942	490	3 707 5
tzerland	326	2 466 670	109	824 745	435	3 291 4
an Arab Republic	113	851 011	7	52 965	120	907 9
iland	137	1 036 607	18	136 196	155	1 172 8
0	105	794 480	3	22 699	108	817 1
ga	100	756 647	0	0	100	756 6
nidad and Tobago	103	779 347	2	15 133	105	794 4
rsia	113	855 011	6	45 399	119	900 4
key	100	756 647	0	0	100	756 6
nda	118	892 844	9	68 098	127	960 9
rainian Soviet Socialist Republic	100	756 647	0	0	100	756 6
on of Soviet Socialist Republics	1 865	14 111 469	853	6 454 200	2 718	20 565 6
		764 214	1	7 566	102	771 7

		Paid-in Shares		Payable Shares		Total	
State	Number	Value (Units of Account)	Number	Value (Units of Account)	Number	Value (Units of Account)	
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland United Republic of Cameroon United Republic of Tanzania United States of America Upper Volta Uruguly Venezi ela Viet Nam Yemen Yugos avia Zaire Zambia Zimbabwe	1 051 116 113 5 012 101 107 120 108 101 151 147 157 100	7 952 361 877 711 855 011 37 923 155 764 214 809 612 907 977 817 179 764 214 1 142 537 1 112 271 1 187 936 756 647	459 8 6 2 373 1 4 10 4 1 24 22 27	3 473 010 60 532 45 399 17 955 237 7 566 30 266 7 566 30 266 7 566 181 595 166 462 204 295	124 119 7 385 102 111 130 112 102 175	11 425 372 938 242 900 410 55 878 392 771 780 839 878 983 641 847 445 771 780 1 324 133 1 278 734 1 392 231 756 647	

SCHEDULE B

Special arrangements for the least developed countries pursuant to article 11, paragraph 6

- Members in the category of least developed countries as defined by the United Nations shall pay the Paid-in Shares referred to in article 10, § 1 (b), in the following manner:
- (a) A payment of 30 per cent shall be made in three equal instalments over a period of three years;
- (b) A subsequent payment of 30 per cent shall be made in instalments as and when decided by the Executive Board:
- (c) After payment of (a) and (b) above, the remaining 40 per cent shall be e idenced by Members by the deposit of irrevocable, non-negotiable, non-interestbearing promissory notes, and shall be paid as and when decided by the Executive Board.
- 2. Notw that anding the provisions of article 31, a least developed country shall not be suspended from its membership for its failure to fulfil the financial obligations referred to in § 1 of this schedule withount being given the full opportunity to represent its case, within a reasonable period of time, and satisfy the Governing Council its inability to fulfil such obligations

SCHEDULE C

Eligibility criteria for ICBs

- 1. An ICB shall be established on an intergovernmental basis, with membership open to all States Members of the United Nations or of any of its specialized agencies or of the International Atomic Energy Agency.
- 2. It shall be concerned on a continuing basis with the trade, production and consumption aspects of the commodity in question.
- 3. Its membership shall comprise producers and consumers which shall represent an adequate share of exports and of imports of the commodity concerned.
- 4. It shall have an effective decision-making process that reflects the interests of its participants.
- 5. It shal be in a position to adopt a suitable method for ensuring the proper discharge of any technical or other responsibilities arising from its association with the activities of the Second Account

SCHEDULE D Allocation of votes

- 1. Each Member State referred to in article 5 (a) shall hold:
 - (a) 150 basic votes;
- (b) The number of votes allocated to it in respect of Shares of D rectly Contributed Capital which it has subscribed, as set out in the annex to this schedule;
- (c) One vote for each 37,832 Units of Account of Guarantee Capital provided by it;
- (d) Any votes allocated to it in accordance with § 3 of this schedule.
- 2. Each Member State referred to in article 5 (b) shall hold:
 - (a) 150 basic votes:
- (b) A number of votes in respect of Shares of Directly Contributed Cap'tal which it has subscribed, to be determined by the Governing Council by a Qualified Majority on a basis consistent with the allocation of votes provided for in the annex to this schedule;
- (c) One vote for each 37,832 Units of Account of Guarantee Capital provided by it;
- (d) Any totes allocated to it in accordance with § 3 of this schedule.
- 3. In the event of unsubscribed or additional Shares of Directly Contributed Capital being made available for subscription in accordance with article 9, § 4 (b) and (c), and article 12, § 3, two additional votes shal be allocated to each Member State for each additional Share of Directly Contributed Capital which it subscribes.
- 4. The Governing Council shall keep the voting structure under constant review and, if the actual voting structure is sign ficantly different from that provided for in the annex to this schedule shall make any necessary adjustments in accordance with the fundamental principles governing the distribution of votes reflected in this schedule. In making such adjustments, the Governing Council shall take into consideration:
 - (a) The membership;
- (b) The number of Shares of D rectly Contributed Capital;
 - (c) The amount of Guarantee Capital.
- 5. Adjustmenst in the d'stribut on of votes pursuant to § 4 of this schedule sha'l be made in accordance with rules and regulations to be adopted for th's purpose by the Governing Council at its first annual meeting by a Highly Qualified Majority.

Additional Votes

Total

Basic Votes

State

SCHED	ULE	ב ט
Ann	ex	
Allocation	of	VO 65

Affocation of v	0 63						
				Jamaica Japan	150 150	230 5 352	
State	Basic Votes	Additional Votes	Total	Jordan	150	205	
	10103	1 voice		Kenya	153	237	
	7	137		Kuwait	150	201	
fghanistan	150	207	357	Lao People's Democratic Republic	150	195	
bania	150	157	307	Lebanon	150	207	
igeria	150	245	395	Lesotho	150	193	
ngola	156	241	391	Liberia	150	243	
rgentina	150	346	496	Libyan Arab Jamahiriya	150	208	
ustralia	150		1 075	Liechtenstein	150	159	
ustria	150		652		150	159	
ahamas	150	200	347	Luxembourg	150	210	
	150	1 1/1	347	Madagascar	150	201	
ahrain	150		7. 2	Ma'awi	150		
angladesh	150	21.00	426	Malaysia		518	
arbados	150		349	Maldives	150	193	
lgium	150	90	897	Mali	150	201	
nin			347	Malta	150	197	
utan	150		343	Mauritania	150	216	
olivia	150	4	380	Mauritus	150	220	
otswana	150		347	Mexica	150	319	
azii	150	2 10 2 2 2 2	1 024	Monaco	150	159	
ılgaria	- 150		417	Mongolia	150	157	
ırma	150		355	Morocco	150	299	
randi	150		343	Mozambique	150	210	
elorussian Soviet Socialist Republi			4.0		150	193	
AINTERDITUE DOTTOL DAMAGE FAM.	150	151	301	Nauru	150	195	
nada	150		1 800	Nepal	150	936	
and Marks	150		343	Netherlands	7.22	7 m 4 A	
pe Verde	150		2.14	New Zealand	150	150	
ntral African Republic	150		349	Nicaragua	150	232	
nad	150	The Contract of	351	Niper	150	197	
ile		1 To	352	Nigeria	150	290	
tina	150	1.4	3 000	Norway	150	390	
lombia	150		490	Oman	150	193	
moros	150	193	343	Pakistan	150	257	
ongo	150	201	351	Panama	1501	208	
sta Rica	150	243	393	Panana	150	239	
ıha	150	434	584	Papua New Guinea	150	207	
yprus	150	193	343	Paraguay	150	295	
echoslovakia	150			Peru	150	430	
emocratic Kampuchea	150		732	Philippines	150	737	
emocratic People's Republic of Ko	4.71	12.	347	Poland	150	159	
emocrane People's Republic of Ro	150	20°	1.0	Portugal	150		
rea	150	7.7	355	Qatar	777.CA	193	
emocratic Yemen		2.7536	347	Republic of Korea	150	340	
nmark	150	.0.750	643	Romania	150	313	
iibouti	150		343	Rwanda	150	201	
ominica	150	4 -	343	Saint Lucia	150	193	
ominican Republic	157		403	Saint Vincent and the Grenadines .	150	197	
uador	150		391	Samoa	150	193	
ypt	150		475	San Mar'no	150	150	
Salvador	15)	245	395	Sao Tome and Principe	150)	195	
uatorial Guinea	150	19	347	Saudi Arabia	157	20-	
hiopia	150	14. 34.6	366	Senegal	150	232	
П	150	75.5	357	Sevenelles	150	193	
	150	T-1014	67.0	Ciarra I appr	150	201	
nland	150		535	Sierra Leone	150	29	
ance	150		3 338	Singapore	150	195	
ahon		3 -27	368	Solomon Is ands	150	197	
ambia	150	-	349	Somalia	150	and the set	
erman Democratic Republic	150	1 4 4 4 4	863	South Africa	F 70 1	652	
rmany, Federal Republic of	150		4 362	Spain	150	976	
hane	150		426	Sri Lanka	150	263	
rece	150		309	Sudan	150	263	
enada	150		343	Suriname	150	205	
natemala	150	251	401	Swazi and	150	205	
rinea	150	007	357	Sweden	150	779	
inea-Bissau	150		343	Switzerland	150	691	
vana	150		366	Syrian Arab Republic	150)	232	
itt	150		353	Thailand	150	290	
	150	4 - 6	309	Togo	150	208	
oly See	150	15 4 2	372	Tongs	150	193	
onduras	150	100,000	537	Trinnidad and Tobago	150	203	
money		10.00	309		150	230	
-land	150	9		Tunisia	150	159	
dia	150		621	Turkey	7.14		
donesia	150		575	Uganda	150	245	
### ############################	150		416	Ukrainian Soviet Socialist Republic	150	151	
ра	150		376	Un'on of Soviet Socialist Republic	150	4 10	- 4
eland	150		309	United Arab Emirates	150	197	
rael	150		393	United Kingdom of Great Britain and		4,4,	
aly	150	1 915	2 065	Northern Ireland	150	2 400	1
ory Coast	150		476	United Republic of Cameroon	1501	1239	

State	Basic vote:	Add tional votes	Total
United Republic of Tanzania United States of America Upper Volta Uruguay Venezuela Viet Nam Yemen	150 150 150 150 150 150	230 11 738 197 214 251 216 197	380 11 888 347 364 401 366 347
Zure Zambia Zimbabwe Over-all Total	150 150 150 150 150 24 450	338 326 355 193	488 476 505 343

SCHEDULE E

Election of Executive Directors

- 1. The Execut've Directors and their alternates shall be elected by ballot of the Governors.
- 2. Baloting shall be for candidatures. Each cand dature shall comprise a person nominated by a member for Exacutive Director and a person nominated by the same member or another member for alternate. The two persons forming each candidature need not be of the same national tv.
- 3. Each Governor shall cast for one candidature all of the votes to which the Member which appointed that Governor is entitled under schedule D
- 4. The 28 candidatures receiving the greatest number of votes shall be ejected, provided that no candidature has received less than 2.5 per cent of the total voting power.

 5. If 28 candidatures are not ejected on the first ballot, a second ballot shall be held in which shall vote only:
- (a) Those Governors who voted in the first ballot for a candidatur not elected;
- (b) Those Governors whose votes for an elected candidature are deemed under § 6 of this schedule to have raised the votes cast for that candidature above 3.5 per cent of the total voting power.
- 6. In determining whether the votes cast by a Go ernor are to be deemed to have raised the total of any cand dature above 3.5 per cent of the total voting power, the percentage shall be deemed to exclude, first, the votes of the Governor casting the small'est number of votes for that candidature, then the votes of the Governor casting the second smallest number of votes, and so on until 3.5 per cent, or a figure below 3.5 per cent but above 2.5 per cent, is reached; except that any Go ernor whose votes must be counted in order to raise the total of any candidature above 2.5 per cent shall be considered as casting all of his votes for that candidature, even if the total votes for that candidature thereby exceed 3.5 per cent. 7. If, on any ballot, two or more Governors holding an equal number of votes have voted for the same candidature and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more, but not all, of such Governors holding and the votes of one or more given the total votes of the considered as the votes

nors could be deemed to have raised the total votes above 3.5 per cent of the total voting power, whoever among them shall be entitled to vote on the next ba lot, if a next ba lot is required, shall be determined by lot.

8. For determining whether a candidature is elected at the second ballot, and who are the Governors whose votes shall be deemed to have elected that candidature, the minimum and maximum percentages specified in §§ 4 and 5 (b) of this schedule and the procedures described in §§ 6 and 7 of this schedule shall apply.

9. If, after the second ballot, 28 candidatures have not been elected, further ballots shall be held on the same principles until 27 candidatures have been elected. After this, the twenty eighth candidature shall be elected by a simple majority of the remaining votes.

10. In the event that a Go ernor votes for an unsuccessful candidature in the last ballot he d, that Governor may designate a successful candidature, if the latter agrees, to represent in the Executive Board the member which appointed that Governor. In this case, the ceiling of 35 per cent specified in § 5 (b) of this schedule shall not apply to the candidature so designated.

11. When a State accedes to this agreement in the interval between elections of the Executive Directors, it may designate any of the Executive Directors, if the atter agrees, to represent it in the Executive Board. In this case, the ceiling of 3.5 her cent specified in § 5 (b) of this schedule shall not apply.

SCHEDULE F

Unit of Account

The value of one Unit of Account shall be the sum of the values of the following currency units converted into any one of those currencies:

United States dol'ar	0 40
Deutsche mark	0.32
Japaness yen	21
French franc	0.42
Pound sterling	0.050
Italian l'ra	52
Netherlands guilder	0 14
Canadian dol'ar	2.070
Belgian franc	1.6
Saudi Arabian riyal	0 13
Swedish krona	0.11
Iranian rial	1.7
Austra an do lar	0 017
Spanish peseta	1.5
Norwegian krone	0.10
Austrian schilling	0.28

Any change in the list of the currencies that determine the value of the Unit of Account, and in the amounts of these currencies, shall be made in accordance with rules and repulations adopted by the Governing Council by a Qualified Majority in conformity with the practice of a competent international monetary organization.